

Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 019902/2023

Unidade gestora:	Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Unidades orçamentárias:	INSTITUTO PREVIDENCIA SERV.DO MUNICIPIO.
Exercício:	2022
Período de gestão:	04/10/2022 a 31/12/2022
Enviado por:	MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
Data de envio:	29/06/2023 15:13:23

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA	ORDENADOR (A)	04/10/2022	31/12/2022
ATAC- ASSESSORIA TECNICA	CONTADOR (A)	04/10/2022	31/12/2022

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_ANEXO 1.pdf
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_ANEXO 2.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_ANEXO 3.pdf
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_ANEXO 4.pdf
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_ANEXO 5.pdf
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_ANEXO 6.pdf
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_ANEXO 7.pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_ANEXO 8.pdf
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_ANEXO 9.pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_ANEXO 10.pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_ANEXO 11.pdf
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_ANEXO 12.pdf
ART. 7º INCISO II, I.N. 03-2013	387_ANEXO II ART 7.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_ANEXO 14.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_OUTROS.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

04/10/2022 à 31/12/2022

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Elaborado por:

**ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

04/10/2022 à 31/12/2022

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo I - Art. 6º

Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP

RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.

CNPJ: 08.364.842/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

OFÍCIO Nº. /2022.

ALTO SANTO - CE, 31 de Dezembro de 2022

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022
Município de ALTO SANTO

Instituto De Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA, brasileiro(a), Gestora do Fundo/Presidente, de CPF nº. 010.781.623-79, residente à RUA ALIPIO OLIVEIRA, 203, Bairro ALIPIOS, ALTO SANTO – CE vem à presença de V.Exa. apresentar a sua (PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022, Período do **04/10/2022 a 31/12/2022**, conforme os seguintes documentos;

1. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido - Art. 6º - Anexo I
2. informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo) - Art. 6º - Anexo II
3. Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista; - Art. 6º - Anexo III
4. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo); - Art. 6º - Anexo IV
5. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo); - Art. 6º - Anexo V
6. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo); - Art. 6º - Anexo VI
7. Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo); - Art. 6º - Anexo VII
8. Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo); - Art. 6º - Anexo VIII
9. Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo); - Art. 6º - Anexo IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

10. Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora; - Art. 6º - Anexo X
11. Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio; - Art. 6º - Anexo XI
12. Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo); - Art. 6º - Anexo XII
13. Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal; - Art. 6º - Anexo XIV
14. Os incisos I a XII são idênticos aos do artigo anterior; - Art. 7º - Anexo I
15. As alterações ocorridas nas normas que as regulam, no caso das autarquias, ou as alterações estatutárias, no caso das fundações, havidas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência. - Art. 7º - Anexo II

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Gestora do Fundo/presidente

Ao José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente do TCE
Rua Sena Madureira, Nº 1047
Centro
Fortaleza-CE



PREFEITURA DE
ALTO SANTO
Nosso Município Em Boas Mãos

PORTARIA Nº 005/2021

NOMEAR o(a) Sr(a). **MICHELE SOARES DE OLIVEIRA** no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,


RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a). **MICHELE SOARES DE OLIVEIRA** no cargo que indica e dá outras providência, portador(a) do CPF nº 022.858.963-77, para exercer o cargo de **PRESIDENTE**, símbolo EXE 6, lotado no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, criado através da Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 01 (primeiro) dia do mês de janeiro de 2021.


José Joeni Holanda de Holanda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 289.01/2022

EXONERAR o(a) Sr.(a) MICHELE SOARES DE OLIVEIRA, membro do COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPASA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,


RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o(a) Sr. (a) MICHELE SOARES DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº XXX.858.963-XX, do cargo de MEMBRO do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, ligado ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 03 (três) dias do mês de outubro de 2022.



José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALTO SANTO
Nosso Município Em Boas Mãos

PORTARIA Nº 296/2022

DESIGNAR o(a) Sr^ª. MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,


RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) Sr(a). MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA, portador(a) do CPF nº XXX.781.623-XX, para exercer o cargo de PRESIDENTE, símbolo EXE 6, lotado no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO, criado através da Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2022.


José Benito Holanda de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

04/10/2022 à 31/12/2022

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo II - Art. 6º

informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo)

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-01

Município: ALTO SANTO		Exercício: 2022	
DADOS DA UNIDADE GESTORA			
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 13.01			
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): Instituto De Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo			
Nome do Servidor (Ordenador/Gestor) MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA			
Cargo/Função: Gestora do Fundo/Presidente		CPF: 010.781.623-79	
Matrícula: 59983		Período de Gestão: 04/10/2022 à 31/12/2022	
Nomeação/Designação: Ato Nº 296/2022		Data do ato 04/10/2022	Data da publicação 04/10/2022
Delegação de Competência: 20220027	Data do Ato: 04/10/2022	Data da Publicação: 04/10/2022	Data da Comunicação ao TCM: 31/10/2022
Endereço Residencial:			
Rua: RUA ALIPIO OLIVEIRA			Nº 203
Bairro/Distrito : ALIPIOS			
Município: ALTO SANTO			
UF: CE		CEP: 62.970-000	
Telefone fixo: () -		Telefone celular: (88) 9986-7247	
e-mail: fabinhaaltosanto@gmail.com			
Preenchido por: Maria Heliofabia Bezerra da Silva		Cargo: Gestora do Fundo/Presidente	
Matrícula: 59983	Data: 31/12/2022	Assinatura:	

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisca Luana Diógenes Osterne
Matricula: 59660

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa &
Contabil S/s-epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matricula: 59983



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-02

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: ALTO SANTO

Mês/Ano: Dezembro/2022

Orgão: Instituto De Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo

Unidade orçamentária: 13.01

1.0 Identificação

Nome completo			
Empresa: ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP		Contador: EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO	
C.N.P.J.: 08.364.842/0001-34		CPF: 752.451.083-72	
C.R.C.-CE: 662		C.R.C.-CE: 017098	
Endereço Comercial :		Endereço Residencial:	
Endereço RUA MAGNÓLIA - Nº 43		Endereço RUA MAGNÓLIA - Nº 43	
Bairro/Distrito : SERRINHA	CEP: 60.741-010	Bairro/Distrito : SERRINHA	CEP: 60.741-000
Cidade: FORTALEZA	UF: CE	Cidade: FORTALEZA	UF: CE
Telefone: (85) 3292-2586		Telefone: (85) 3292-2586	

2.0 Responsavel pelo periodo

De 04/10/2022 a 31/12/2022

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matricula: 59983



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

04/10/2022 à 31/12/2022

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo III - Art. 6º

Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
Receitas correntes (I)		771.600,00	771.600,00	2.007.503,34	1.235.903,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições		331.600,00	331.600,00	656.109,04	324.509,04
Receita patrimonial		440.000,00	440.000,00	1.351.394,30	911.394,30
Receita agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		771.600,00	771.600,00	2.007.503,34	1.235.903,34
Operações de crédito/refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilização		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilização		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		771.600,00	771.600,00	2.007.503,34	1.235.903,34
Déficit (VI)		-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)		771.600,00	771.600,00	2.007.503,34	1.235.903,34
Saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais)		-	58.198,50	58.198,50	-
Recursos arrecadados em exercícios anteriores		-	0,00	0,00	-
Superávit financeiro		-	58.198,50	58.198,50	-
Reabertura de créditos adicionais		-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
Despesas correntes (VIII)		760.050,00	341.688,70	338.744,40	338.744,40	337.068,17	2.944,30
Pessoal e encargos sociais		611.200,00	264.761,20	264.746,25	264.746,25	263.070,02	14,95
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		148.850,00	76.927,50	73.998,15	73.998,15	73.998,15	2.979,55
Despesas de capital (IX)		11.550,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00
Investimentos		11.550,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)		771.600,00	341.690,70	338.744,40	338.744,40	337.068,17	2.946,30
Amortização da dívida / refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)		771.600,00	341.690,70	338.744,40	338.744,40	337.068,17	2.946,30
Superávit (XIV)		-	-	1.668.758,94	-	-	-1.668.758,94
TOTAL (XV)=(XIII+XIV)		771.600,00	341.690,70	2.007.503,34	338.744,40	337.068,17	-1.665.812,64
Reserva de RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: ASpec Informatiza - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:21:48
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

EXERCÍCIO 2022
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EM : 31/12/2022

PÁGINA: 0003
valores em Reais

MARIA REIOPABIA BEZERRA DA SILVA ATAC - ACESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
PRESIDENTE CONTADOR

	NOTAS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO F=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
Despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:29:13
 *As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

	NOTAS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
Despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investições financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:29:42
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ACESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

ESPECIFICAÇÃO	INGRESSOS		DISPÊNDIOS			
	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		2.007.503,34	1.302.417,32	Despesa orçamentária (VI)		487.575,78
Vinculada		2.007.503,34	651.208,65	Vinculada		243.767,89
RPPS-Previdenciário-Executivo		847.178,29	0,00	RPPS-Previdenciário-Executivo		0,00
RPPS-Financeiro-Executivo		1.160.325,05	0,00	RPPS-Financeiro-Executivo		0,00
Transferências financeiras recebidas (II)		1.570,31	26.589,06	Transferências financeiras concedidas (VII)		0,00
Transf. rec. para a execução orçamentária		0,00	0,00	Transf. conc. para a execução orçamentária		0,00
Transf. rec. independentes da execução orçamentária		0,00	0,00	Transf. conc. independentes da execução orçamentária		0,00
Transf. rec. para aportes de recursos para RPPS		1.570,31	13.294,53	Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS		0,00
Transf. rec. para aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS		0,00
Recebimentos extraorçamentários (III)		40.469,24	26.161,14	Pagamentos extraorçamentários (VIII)		37.501,06
Inscrição de restos a pagar não processados		0,00	0,00	Execução de restos a pagar não processados		0,00
Inscrição de restos a pagar processados		1.670,23	0,00	Execução de restos a pagar processados		0,00
Depósitos restituíveis e valores vinculados		38.200,15	12.516,60	Depósitos restituíveis e valores vinculados		36.959,47
Outros recebimentos extraorçamentários		592,86	563,97	Outros pagamentos extraorçamentários		541,59
Saldo do exercício anterior (IV)		11.503.384,68	22.165.274,06	Saldo para o exercício seguinte (IX)		13.176.682,11
Caixa e equivalentes de caixa		11.503.384,68	11.082.637,03	Caixa e equivalentes de caixa		13.176.682,11
Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00	Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		13.552.927,57	35.280.662,37	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		13.552.927,57

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:32:25
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA
CONTADOR

EXERCÍCIO 2022
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2022

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	NOTA RECEITA ORGANIZATÓRIA (a)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORGANIZATÓRIA (a)	SALDO (c) = (a - b)	NOTA RECEITA ORGANIZATÓRIA (d)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORGANIZATÓRIA (e)	SALDO (f) = (d - e)
Vinculada	2.007.503,34	0,00	2.007.503,34	651.208,66	0,00	651.208,66
RPPS-Previdenciário-Executivo	847.178,29	0,00	847.178,29	0,00	0,00	0,00
RPPS-Financeiro-Executivo	1.160.325,05	0,00	1.160.325,05	0,00	0,00	0,00
receita orçamentária (1)	2.007.503,34	0,00	2.007.503,34	651.208,66	0,00	651.208,66

FONTE: SISTEMA: ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:33:20
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELOFABIA BEZERRA DA SILVA ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
PRESIDENTE CONTADOR

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		13.176.682,11	11.503.384,68
Creditos a curto prazo		2.376.834,18	3.033.014,49
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoque		0,00	513,00
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPP pagas antecipadamente		0,00	0,00
Total do ativo circulante		15.553.536,29	14.536.912,17
Ativo Não Circulante			
Realizável a longo prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		10.515,58	10.515,58
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do ativo não circulante		10.515,58	10.515,58
TOTAL DO ATIVO		15.564.051,87	14.547.427,75
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		1.676,23	0,00
Emprestimos e financiamentos a curto prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		0,00	0,00
Obrigações fiscais a curto prazo		0,00	0,00
Obrigações de reparações a outros entes		0,00	0,00
Provisões a curto prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo		2.428,71	1.187,53
Total do passivo circulante		4.104,94	1.187,53
Passivo Não Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo		0,00	0,00

Emprestimos e financiamentos a longo prazo	0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo	0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo	0,00	0,00
Provisões a longo prazo	0,00	0,00
Demais obrigações a longo prazo	0,00	0,00
Resultado diferido	0,00	0,00
Total do passivo não circulante	0,00	0,00

TOTAL DO PASSIVO 4.104,44 1.187,51

Patrimônio Líquido		
Patrimônio social e capital social	0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital	0,00	0,00
Reservas de capital	0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00
Reservas de lucros	0,00	0,00
Demais reservas	0,00	0,00
Resultados acumulados	15.559.947,43	14.546.240,22
(-) Ações / Cotas em tesouraria	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	15.559.947,43	14.546.240,22

TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 15.564.051,87 14.547.427,75

FONTE: SISTEMA: Aspect Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO: 15:38:05
 AS notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
 Relatório gerado a partir do PCASP da STN

MARIA HELOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

EXERCÍCIO 2022
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
EM : 31/12/2022

PÁGINA: 0001
valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)			
Ativo financeiro		13.176.682,11	11.503.435,95
Ativo permanente		2.387.369,76	3.043.991,80
Total do Ativo		15.564.051,87	14.547.427,75
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro		4.104,44	1.187,53
Passivo permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		4.104,44	1.187,53
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		15.559.947,43	14.546.240,22

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO: 15:44:59
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da STN

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

FONTES DE RECURSOS	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos		0,00	0,00
1500100100	- Receita de Imposto e Trans. - Educação		0,00	0,00
1500100200	- Receita de Imposto e Trans. - Saúde		0,00	0,00
1501000000	- Outros Recursos Não Vinculados		0,00	0,00
1540000000	- Transferências do FUNDEB-Impostos 30%		0,00	0,00
1540000000	- Transferências do FUNDEB-Impostos 70%		0,00	0,00
1541000000	- Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF		0,00	0,00
1541107000	- Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF		0,00	0,00
1542000000	- Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT		0,00	0,00
1542107000	- Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT		0,00	0,00
1543000000	- Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR		0,00	0,00
1543107000	- Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAR		0,00	0,00
1544000000	- Recursos de precatórios do FUNDEF		0,00	0,00
1550000000	- Transferência do Salário-Educação		0,00	0,00
1551000000	- Transferência de Recurso do PODE		0,00	0,00
1552000000	- Transferência de Recurso do PNAE		0,00	0,00
1553000000	- Transferência de Recurso do PNAE		0,00	0,00
1569000000	- Outras Transferências do FNDE		0,00	0,00
1570000000	- Transferência de convênio-União/Educação		0,00	0,00
1571000000	- Transferência de convênio-Estado/Educação		0,00	0,00
1572000000	- Transferência de convênio-Munic/Educação		0,00	0,00
1573000000	- Royalty do Petróleo e Gas a Educação		0,00	0,00
1574000000	- Operação de Crédito Vinculado a Educação		0,00	0,00
1575000000	- Transferência de convênio-Outras/Educação		0,00	0,00
1576000000	- Transf. Rec. dos Estados Educação		0,00	0,00
1599000000	- Outros Recursos Vinculados a Educação		0,00	0,00
1600000000	- Transferência SUS Bloco de manutenção		0,00	0,00
1601000000	- Transferência SUS Bloco de Estruturação		0,00	0,00
1602000000	- Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19		0,00	0,00
1603000000	- Trans. SUS Bloco de Estruturação-COVID-19		0,00	0,00
1604000000	- Transf. agentes de combate às endemias		0,00	0,00
1601000000	- Transferência SUS de Governo Estadual		0,00	0,00
1622000000	- Transferência SUS de Governo Municipal		0,00	0,00
1631000000	- Transferência de convênio-União/Saúde		0,00	0,00
1632000000	- Transferência de convênio-Estados/Saúde		0,00	0,00

FONTES DE RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO

NOTA | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR

13.172.577,67

11.502.248,42

EXERCÍCIO 2022
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE AITO SANTO
 QUADRO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64
 EM : 31/12/2022

PÁGINA: 0002
 Valores em Reais

1633000000	-	Transferência de convênio-Munic/Saúde	0,00	0,00	0,00
1634000000	-	Operação de Crédito Vinculada à Saúde	0,00	0,00	0,00
1635000000	-	Royalty do Petróleo e Gás à Saúde	0,00	0,00	0,00
1636000000	-	Transferência de convênio-Outros/Saúde	0,00	0,00	0,00
1639000000	-	Outros Recursos Vinculados a Saúde	0,00	0,00	0,00
1660000000	-	Transferência de Recurso do FNAS	0,00	0,00	0,00
1661000000	-	Rec. à Assistência Social-FEAS	0,00	0,00	0,00
1665000000	-	Transf. de Convênio-Outras-Ass. Social	0,00	0,00	0,00
1665000001	-	Transf. de Convênio-União-Ass. Social	0,00	0,00	0,00
1665000002	-	Transf. de Convênio-Estados-Ass. Social	0,00	0,00	0,00
1665000003	-	Transf. de Convênio-Município-Ass. Social	0,00	0,00	0,00
1669000000	-	Outros Recursos à Assistência Social	0,00	0,00	0,00
1700000000	-	Outros Convênios da União	0,00	0,00	0,00
1701000000	-	Outros Convênios do Estado	0,00	0,00	0,00
1702000000	-	Outros Convênios dos Municípios	0,00	0,00	0,00
1703000000	-	Outros Convênios de outras Entidades	0,00	0,00	0,00
1704000000	-	Transf. União de Royalty Petróleo e Gás	0,00	0,00	0,00
1705000000	-	Transf. Estados de Royalty Petróleo e Gás	0,00	0,00	0,00
1706000000	-	Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00
1707000000	-	Trans da União-Inciso I do art 5º 173/20	0,00	0,00	0,00
1708000000	-	Trans da União de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00
1709000000	-	Trans da União de Recursos Hidricos	0,00	0,00	0,00
1710000000	-	Transferência Especial dos Estados	0,00	0,00	0,00
1715000000	-	Trans Setor Cultural LC195/22 Demais	0,00	0,00	0,00
1716000000	-	Trans Setor Cultural LC195/22 Demais	0,00	0,00	0,00
1717000000	-	Assist. Finan Transp. Coletivo EC123/22	0,00	0,00	0,00
1718000000	-	Auxílio Financeiro-Credito Trib ICMS	0,00	0,00	0,00
1718100100	-	Aux. Finan. Credito Trib ICMS-Educação	0,00	0,00	0,00
1749000000	-	Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00	0,00
1749000001	-	Outras VINC. Transferências-FNHIS	0,00	0,00	0,00
1750000000	-	CIDE	0,00	0,00	0,00
1751000000	-	Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00
1752000000	-	Recurso Vinculado ao Transf. q	0,00	0,00	0,00
1753000000	-	Recursos de taxas e contribuições	0,00	0,00	0,00
1754000000	-	Recurso de Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
1755000000	-	Alienação de Bem/Ativo-Adm Direta	0,00	0,00	0,00
1756000000	-	Alienação de Bem/Ativo-Adm Indireta	0,00	0,00	0,00
1759000000	-	Recursos vinculados a fundos	0,00	0,00	0,00
1760000000	-	Recursos de Emolumentos e Taxas judiciais	0,00	0,00	0,00
1761000000	-	Rec vinc ao Fundo de Combate a Fome	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO 2022
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
 QUADRO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64
 EM : 31/12/2022

1790000000	- Outras vinculações legais	0,00	0,00
1800111101	- RPPS-Previdenciário-Executivo	0,00	0,00
1800111102	- RPPS-Previdenciário-Executivo-Comp. Fin	0,00	0,00
1800112101	- RPPS-Previdenciário-Legislativo	0,00	0,00
1800112102	- RPPS-Previdenciário-Legislativo-Comp. Fi	0,00	0,00
1801211101	- RPPS-Financeiro-Executivo	0,00	0,00
1801211102	- RPPS-Financeiro-Executivo-Comp financ	0,00	0,00
1801212101	- RPPS-Financeiro-Legislativo	0,00	0,00
1801212102	- RPPS-Financeiro-Legislativo-Comp financ	0,00	0,00
1802000000	- Recurso vinculado do RPPS-Taxa de admini	0,00	0,00
1860000000	- Recurso extraorçamentário à precatório	0,00	0,00
1861000000	- Recursos extraorç. - Depósitos judiciais	0,00	0,00
1862000000	- Depósitos de terceiros	0,00	0,00
1869000000	- Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00
1880000000	- Recurso vinculado do Consórcio	0,00	0,00
1899000000	- Outros recursos vinculados	0,00	0,00
1899000001	- Recursos Diretos da Criança e do Adoles	0,00	0,00
1899000002	- Recursos Destinados ao Meio Ambiente	0,00	0,00
2500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	0,00	0,00
2500100100	- Receita de Imposto e Trans. - Educação	0,00	0,00
2500100200	- Receita de Imposto e Trans. - Saúde	0,00	0,00
2501000000	- Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
2540000000	- Transferências do FUNDEB-Impostos 30%	0,00	0,00
2540107000	- Transferências do FUNDEB-Impostos 70%	0,00	0,00
2541000000	- Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF	0,00	0,00
2541107000	- Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF	0,00	0,00
2542000000	- Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT	0,00	0,00
2542107000	- Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT	0,00	0,00
2543000000	- Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR	0,00	0,00
2543107000	- Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAR	0,00	0,00
2544000000	- Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00	0,00
2550000000	- Transferência do Salário-Educação	0,00	0,00
2551000000	- Transferência de Recurso do PNDE	0,00	0,00
2552000000	- Transferência de Recurso do PNAE	0,00	0,00
2553000000	- Transferência de Recurso do PNATE	0,00	0,00
2569000000	- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
2570000000	- Transferência de convênio-União/Educação	0,00	0,00
2571000000	- Transferência de convênio-Estado/Educação	0,00	0,00
2572000000	- Transferência de convênio-Munic/Educação	0,00	0,00
2573000000	- Royalty do Petróleo e Gas a Educação	0,00	0,00

EXERCÍCIO 2022
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
 QUADRO DO SUPERAVIT/OEFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64
 EM : 31/12/2022

PÁGINA: 0004
 valores em Reais

2574000000	-	Operação de Crédito Vinculado à Educação	0,00	0,00	0,00
2575000000	-	Transferência de convênio-Outras/Educação	0,00	0,00	0,00
2576000000	-	Transf. Rec. dos Estados Educação	0,00	0,00	0,00
2599000000	-	Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
2600000000	-	Transferência SUS Bloco de Manutenção	0,00	0,00	0,00
2601000000	-	Transferência SUS Bloco de Estruturação	0,00	0,00	0,00
2602000000	-	Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19	0,00	0,00	0,00
2603000000	-	Trans. SUS Bloco de Estruturação-COVID-19	0,00	0,00	0,00
2604000000	-	Transf. agentes de combate as endemias	0,00	0,00	0,00
2621000000	-	Transferência SUS de Governo Estadual	0,00	0,00	0,00
2622000000	-	Transferência SUS de Governo Municipal	0,00	0,00	0,00
2631000000	-	Transferência de convênio-União/Saude	0,00	0,00	0,00
2632000000	-	Transferência de convênio-Estados/Saude	0,00	0,00	0,00
2633000000	-	Transferência de convênio-Munic/Saude	0,00	0,00	0,00
2634000000	-	Operação de Crédito Vinculado à Saude	0,00	0,00	0,00
2635000000	-	Royalty do petróleo e gás à Saude	0,00	0,00	0,00
2636000000	-	Transferencia de convênio-Outros/Saude	0,00	0,00	0,00
2659000000	-	Outros Recursos Vinculados a Saude	0,00	0,00	0,00
2660000000	-	Transferência de recurso do FMS	0,00	0,00	0,00
2661000000	-	Rec. à Assistência Social-FEAS	0,00	0,00	0,00
2665000000	-	Transf. de Convênio-Outras-Ass. Social	0,00	0,00	0,00
2665000001	-	Transf. de Convênio-União-Ass. Social	0,00	0,00	0,00
2665000002	-	Transf. de Convênio-Estados-Ass. Social	0,00	0,00	0,00
2665000003	-	Transf. de Convênio-Município-Ass. Social	0,00	0,00	0,00
2669000000	-	Outros Recursos a Assistência Social	0,00	0,00	0,00
2700000000	-	Outros Convênios da União	0,00	0,00	0,00
2701000000	-	Outros Convênios do Estado	0,00	0,00	0,00
2702000000	-	Outros Convênios dos Municípios	0,00	0,00	0,00
2703000000	-	Outros Convênios de Outras Entidades	0,00	0,00	0,00
2704000000	-	Transf União de Royalty Petróleo e Gás	0,00	0,00	0,00
2705000000	-	Transf Estados de Royalty Petróleo e Gás	0,00	0,00	0,00
2706000000	-	Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00
2707000000	-	Trans da União-Inciso I do art 5º 173/20	0,00	0,00	0,00
2708000000	-	Trans da União de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00
2709000000	-	Trans da União de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00
2710000000	-	Transferência Especial dos Estados	0,00	0,00	0,00
2715000000	-	Trans Setor Cultural LC19//22 Audiovisual	0,00	0,00	0,00
2716000000	-	Trans Setor Cultural LC19//22 Demais	0,00	0,00	0,00
2717000000	-	Assist Finan Transp. Coletivo EC123/22	0,00	0,00	0,00
2718000000	-	Auxílio Financeiro-Credito Trib ICMS	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO 2022
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
 QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64
 EM : 31/12/2022

PÁGINA: 0005
 Valores em Reais

2718100100 - Aux. Finan. Crédito Trib ICMS-Educação	0,00	0,00
2749000000 - Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00
2749000001 - Outras Vinc. Transferências-FNHS	0,00	0,00
2750000000 - CIDE	0,00	0,00
2751000000 - Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
2752000000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00
2753000000 - Recursos de Taxas e Contribuições	0,00	0,00
2754000000 - Recursos de Operação de Crédito	0,00	0,00
2755000000 - Alienação de bem/Ativo-Adm Direta	0,00	0,00
2756000000 - Alienação de bem/Ativo-Adm Indireta	0,00	0,00
2759000000 - Recursos vinculados a fundos	0,00	0,00
2760000000 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais	0,00	0,00
2761000000 - Rec Vinc ao Fundo de Combate a Fome	0,00	0,00
2799000000 - Outras Vinculações Legais	0,00	0,00
2800111101 - RPPS-Previdenciário-Executivo	0,00	0,00
2800111102 - RPPS-Previdenciário-Executivo-Comp. Fin	0,00	0,00
2800112101 - RPPS-Previdenciário-Legislativo	0,00	0,00
2800112102 - RPPS-Previdenciário-Legislativo-Comp. Fi	0,00	0,00
2801211101 - RPPS-Financeiro-Executivo	0,00	0,00
2801211102 - RPPS-Financeiro-Executivo-Comp Finanç	0,00	0,00
2801212101 - RPPS-Financeiro-Legislativo	0,00	0,00
2801212102 - RPPS-Financeiro-Legislativo-Comp Finanç	0,00	0,00
2802000000 - Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini	0,00	0,00
2880000000 - Recurso Vinculado do Consorcio	0,00	0,00
2899000000 - Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
2899000001 - Recursos Direitos da Criança e do Adoles	0,00	0,00
2899000002 - Recursos Destinados ao Meio Ambiente	0,00	0,00
Total das Fontes de Recursos	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informativa - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO: 15:52:18
 *As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
 #Relatório gerado a partir do PASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras		1.351.394,30	347.778,24
Transferências e delegações recebidas		1.570,31	13.294,53
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		0,00	513,00
Outras variações patrimoniais aumentativas		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		1.352.964,61	361.585,77
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e encargos		116.264,38	108.398,32
Benefícios previdenciários e assistenciais		178.481,87	13.209,00
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		54.874,80	113.803,09
Variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e perdas de Ativos e Incorporação de passivos		513,00	0,00
Tributárias		19.123,35	4.644,18
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00
Total variações patrimoniais diminutivas (II)		339.257,40	240.045,79
Resultado patrimonial do período (I) - (II)		1.013.707,21	121.539,98

FONTE: SISTEMA: ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:53:29
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARTA HEIDFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTAADOR

EXERCÍCIO 2022
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
EM : 31/12/2022

PÁGINA: 0001
valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de melhoria		0,00	0,00
Total impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: ASPEC INFORMATICA - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO: 15:54:43
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA BELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

EXERCÍCIO 2022
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO II - CONTRIBUIÇÕES
EM : 31/12/2022

PÁGINA: 0001
valores em Reais

VARIACÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Contribuições			
Contribuições sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no domínio econômico		0,00	0,00
Contribuições de Iluminação pública		0,00	0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais		0,00	0,00
Total de contribuições		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:55:18
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

EXERCÍCIO 2022
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS
EM : 31/12/2022

PÁGINA: 0001
valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Vendas de mercadorias		0,00	0,00
Vendas de produtos		0,00	0,00
Exploração de bens, direitos e prestação de serviços		0,00	0,00
Total de exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: ASPEC INFORMÁTICA - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO: 15:55:52
AS notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

EXERCÍCIO 2022
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
EM : 31/12/2022

PÁGINA: 0001
valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variações patrimoniais aumentativas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras		1.351.394,30	347.778,24
Aportes do Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas financeiras		1.351.394,30	347.778,24

FONTE: SISTEMA: ASPEC Informatiza - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:56:15
*AS notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

EXERCÍCIO 2022
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
 ANEXO V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS
 EM : 31/12/2022

PÁGINA: 0001
 valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências e delegações recebidas		1.570,31	13.294,53
Transferências Intra governamentais		0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das instituições privadas		0,00	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de consórcios públicos		0,00	0,00
Transferências do exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de ates		0,00	0,00
Transferências de pessoas físicas		0,00	0,00
Outras transferências e delegações recebidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações recebidas		1.570,31	13.294,53

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO:15:56:36
 *As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

EXERCÍCIO 2022
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS
EM : 31/12/2022

PÁGINA: 0001
valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		0,00	0,00
Reavaliação de ativos		0,00	0,00
Ganhos com alienação		0,00	513,00
Ganhos com incorporação de ativos		0,00	0,00
Desincorporação de passivos		0,00	0,00
Reversão de redução ao valor recuperável		0,00	0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		0,00	513,00

FONTE: SISTEMA: ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO: 15:57:11
*AS notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

EXERCÍCIO 2022
INSTITUTO de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
EM : 31/12/2022

PÁGINA: 0001
valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Outras variações patrimoniais aumentativas			
Variação patrimonial aumentativa a classificar		0,00	0,00
Resultado positivo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Reversão de provisões e ajustes para perdas		0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas		0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais aumentativas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO: 15:58:11
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTAADOR

EXERCÍCIO 2022
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
 ANEXO VIII - PESSOAL E ENCARGOS
 EM : 31/12/2022

PÁGINA: 0001
 Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Pessoal e encargos			
Remuneração à pessoal		95.881,45	91.100,00
Encargos patronais		20.382,93	17.298,32
Benefícios a pessoal		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos		0,00	0,00
Total de pessoal e encargos		116.264,38	108.398,32

FONTE: SISTEMA: ASPEC-Infomática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO: 15:59:35
 As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARTA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA ATAC - ACESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
 PRESIDENTE CONTADOR

EXERCÍCIO 2022
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
EM : 31/12/2022

PÁGINA: 0001
valores em reais

VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Benefícios previdenciários e assistenciais			
Aposentadorias e reformas		28.886,00	13.200,00
Pensões		119.595,87	0,00
Benefícios de prestação continuada		0,00	0,00
Benefícios eventuais		0,00	0,00
Políticas públicas de transferência de renda		0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários e assistenciais		0,00	0,00
Total de benefícios previdenciários e assistenciais		148.481,87	13.200,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO: 16:00:57
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOPABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

EXERCÍCIO 2022
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
EM : 31/12/2022

PÁGINA: 0001
valores em Reais

VARIACIONES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo			
Uso material de consumo		0,00	1.280,60
Serviços		54.874,80	112.376,59
Depreciação, amortização e exaustão		0,00	145,90
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		54.874,80	113.803,09

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO: 16:01:21
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARTA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
PRESIDENTE CONTADOR

EXERCÍCIO 2022
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO XI - VARIações PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
EM : 31/12/2022

PÁGINA: 0001
valores em reais

VARIações PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros concedidos		0,00	0,00
Aportes ao Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO:16:01:50
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFÁBIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências e delegações concedidas			
Transferências Intra governamentais		0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências a instituições privadas		0,00	0,00
Transferências a instituições públicas		0,00	0,00
Transferências a consórcios públicos		0,00	0,00
Transferências ao exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de antes		0,00	0,00
Outras transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações concedidas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA; Aspect Informativa - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO:16:02:20
 *As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

EXERCÍCIO 2022
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
 ANEXO XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS
 EM : 31/12/2022

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos			
Redução a valor recuperável e ajuste para perdas		0,00	0,00
Perdas com alienação		0,00	0,00
Perdas involuntárias		513,00	0,00
Incorporação de passivos		0,00	0,00
Desincorporação de ativos		0,00	0,00
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos		513,00	0,00

FONTE: SISTEMA: ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO: 16:02:50
 As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
 PRESIDENTE CONTADOR

EXERCÍCIO 2022
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO XIV - TRIBUTARIAS
EM : 31/12/2022

PÁGINA: 0001
valores em reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Tributárias			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições		19.123,35	4.644,38
Total de tributárias		19.123,35	4.644,38

FONTE: SISTEMA: ASPEC INFORMÁTICA - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO: 16:03:11
As notas explícitas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

VARIACIONES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		NOTAS		EXERCÍCIO ATUAL		EXERCÍCIO ANTERIOR
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados				0,00		0,00
Custos das mercadorias vendidas				0,00		0,00
Custos dos produtos vendidos				0,00		0,00
Custos dos serviços prestados				0,00		0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados				0,00		0,00

FONTE: SISTEMA: Aspecto Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO: 16:03:48
 *As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA PRESIDENTE	ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI CONTADOR
---	--

VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Outras variações patrimoniais diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado negativo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Participações e contribuições		0,00	0,00
Constituição de provisões		0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informatica - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO: 01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO: 16:05:00
 *As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFARIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

ATAC - ACESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

PÁGINA: 0001
 Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		2.047.866,66	677.583,76
Receita tributária		0,00	0,00
Receita de contribuições		656.109,04	303.430,42
Receita patrimonial		1.351.394,30	0,00
Receita agropecuária		0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades		0,00	347.778,24
Outras receitas derivadas e originárias		0,00	0,00
Transferências recebidas		1.570,31	13.294,53
Outros ingressos operacionais		38.793,01	13.080,57
Desembolsos		374.569,23	252.948,11
Pessoal e demais despesas		337.068,17	239.899,89
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		37.501,06	13.048,22
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		1.673.297,43	424.635,65
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	3.888,00
Aquisição de ativo não circulante		0,00	3.888,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		0,00	-3.888,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		1.673.297,43	420.747,65

EXERCÍCIO 2022
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EM : 31/12/2022

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		11.503.384,68	11.082.637,03
Caixa e Equivalente de Caixa Final		13.176.682,11	11.503.384,68

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo

DATA DA EMISSÃO: 01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO: 16:15:29

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraordinários.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
 ANEXO I - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
 EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

PÁGINA: 0001
 Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		1.570,31	13.294,53
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		1.570,31	13.294,53
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcio Públicos		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das transferências concedidas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo
 DATA DA EMISSÃO: 01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO: 16:16:52

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

ATAÇ - ACESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
 ANEXO II - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
 EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

PÁGINA: 0001
 Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à justiça		0,00	0,00
Administração		0,00	0,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		0,00	0,00
Previdência Social		337.068,17	239.899,89
Saúde		0,00	0,00
Trabalho		0,00	0,00
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		0,00	0,00
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função		337.068,17	239.899,89

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo

DATA DA EMISSÃO: 01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO: 16:17:11

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO III - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
EM : 31/12/2022

EXERCÍCIO 2022
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	0,00
Outros encargos da dívida		0,00	0,00
Total dos juros e encargos da dívida		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo
DATA DA EMISSÃO: 01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO: 16:17:30

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO SOCIAL CAPITAL SOCIAL	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL(AEAC)	RESERVA DE CAPITAL	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	RESERVAS DE LUCROS	RESERVAS DE DEMAIS RESERVAS	RESULTADOS ACUMULADOS	AÇÕES/COTAS EM TESOURARIA	TOTAL
Saldos Iniciais							14.546.240,22		14.546.240,22
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Aumento de Capital									
Resgate/Reenissão de Ações e Cotas									
Juros sobre Capital Próprio									
Resultado do exercício							1.013.707,21		1.013.707,21
Ajuste de Avaliação Patrimonial									
Constituição/reversão de reservas									
Dividendos a distribuir(R\$/ação)									
Saldos finais							15.559.947,43		15.559.947,43

FUENTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:01/06/2023 - HORA DA EMISSÃO:16:17:44

MARIA HELOFÁBIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

AIAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÃO CONTÁBEIS

1. NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

1.1 Quanto ao resultado orçamentário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Alto Santo apresentou **SUPERÁVIT** movimento orçamentário na total de R\$ 1.235.903,34 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos).

1.2 Comparando as Receitas Realizadas com as Despesas Empenhadas, podemos observar que houve um **SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO** no valor de R\$ 1.668.758,94 (Hum Milhão, Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos).

1.3 A Unidade Gestora teve como Dotação Fixada inicialmente no valor de R\$ 711.600,00 (Setecentos e Onze Mil, Seiscentos Reais) para o exercício de 2022. Foram abertos Créditos Adicionas Suplementares destinado ao reforço da Dotação Orçamentária no valor de R\$ 222.877,25 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos) discriminados da seguinte forma através de Anulação de Dotação na quantia de R\$ 158.678,75 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos), através de Superávit Financeiro a quantia de R\$ 58.198,50 (Cinquenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos), através de Excesso de Arrecadação a Quantia de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) e através de Excesso de Arrecadação a quantia R\$ 0,00 (Zero Real); Sendo Reduzido no Período por Anulação de Dotação Orçamentária o valor de valor de R\$ 652.786,55 (Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) resultando assim, uma dotação atualizada de R\$ 341.690,70 (Trezentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Setenta Centavos), conforme detalhamento abaixo:

DECRETO Nº	DATA	CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR R\$
0001/22	03/01/2022	ESPECIAL	R\$ 0,00
0002/22	04/01/2022	SUPLEMENTAR	R\$ 0,00
0003/22	01/02/2022	SUPLEMENTAR	R\$ 0,00
0004/22	02/03/2022	SUPLEMENTAR	R\$ 1.950,00
0005/22	01/04/2022	SUPLEMENTAR	R\$ 13.500,00
0006/22	02/05/2022	SUPLEMENTAR	R\$ 126.010,00
0007/22	02/06/2022	SUPLEMENTAR	R\$ 58.198,50
0015/22	20/06/2022	ESPECIAL	R\$ 0,00
0008/22	01/07/2022	SUPLEMENTAR	R\$ 15.430,00
0009/22	01/08/2022	SUPLEMENTAR	R\$ 0,00
0010/22	01/09/2022	SUPLEMENTAR	R\$ 6.000,00
0011/22	01/10/2022	SUPLEMENTAR	R\$ 400,00
0026/22	25/10/2022	ESPECIAL	R\$ 0,00
0012/22	01/11/2022	SUPLEMENTAR	R\$ 0,00
0013/22	01/12/2022	SUPLEMENTAR	R\$ 1.388,75



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 222.877,25
CRÉDITOS DECORRENTES DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES DO FUNDO	R\$ 1.388,75
CRÉDITOS QUE PROVOCAM AUMENTO DA LOA	R\$ 0,00

Fonte: Balancete Orçamentário da Unidade Gestora – 01/01/2022 à 31/12/2022

1.4 A despesa empenhada totalizou a importância de R\$ 338.744,40 (Trezentos e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), a liquidada totalizou a quantia de R\$ 338.744,40 (Trezentos e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), a despesa paga no valor de R\$ 337.068,17 (Trezentos e Trinta e Sete Mil, Sessenta e Oito Reais e Dezessete Centavos), a Unidade Gestora apresentou inscrição em Restos a Pagar Não Processados no Período de Gestão de 01/01/2022 a 31/12/2022 o valor de R\$ 0,00 (Zero Real), sendo inscrito em Restos a Pagar Processados o valor de R\$ 1.676,23 (Hum Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos) totalizando um montante de R\$ 1.676,23 (Hum Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos) de empenhados e a pagar no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

2. NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO FINANCEIRO

2.1 O Balanço Financeiro evidencia a Receita e a Despesa orçamentária. No que se refere à Receita Orçamentária, a Unidade Gestora em análise arrecadou a quantia de total de R\$ 2.007.503,34 (Dois Milhões, Sete Mil, Quinhentos e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos), destacando as Receitas Orçamentário/Vinculadas – (RPPS – Financeiro – Executivo) no montante de R\$ 1.160.325,05 (Hum Milhão, Cento e Sessenta Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Cinco Centavos), representando 57,79% do total arrecadado orçamentário.

2.2 No que se refere à Transferências Financeiras Recebidas, a Unidade Gestora em análise arrecadou a quantia de total de R\$ 1.570,31 (Hum Mil, Quinhentos e Setenta Reais e Trinta e Um Centavos), destacando as Transferências Rec. Para a Execução Orçamentária no montante de R\$ 1.570,31 (Hum Mil, Quinhentos e Setenta Reais e Trinta e Um Centavos), representando 100,00% do total arrecadado por Transferências Financeiras.

2.3 A Unidade Gestora recebeu extra orçamentariamente a títulos de depósitos restituíveis e valores vinculados, a quantia de R\$ 38.200,15 (Trinta e Oito Mil, Duzentos Reais e Quinze Centavos), e teve como pagamento a quantia de R\$ 36.959,47 (Trinta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos) conforme detalhamento abaixo:

Das Receitas e Despesas Extras orçamentárias a Títulos de Depósitos Restituíveis – Período de 01/01/2022 a 31/12/2022

Descrição	Saldo Inicial	Ingressos (Extra orçamentários)	Despesas (Extra orçamentários)	Saldo Final
Consignações INSS – IPAS	737,16	8.428,97	8.476,82	689,31
Consignações IRRF – IPAS	151,96	24.410,90	23.846,84	716,02
Emp Consig Banco Do Bradesco – IPAS	298,41	5.360,28	4.635,81	1.022,88
TOTAL	1.187,53	38.200,15	36.959,47	2.428,21

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

- Com relação às diferenças a recolher demonstradas na tabela acima, informamos que os valores divergentes serão regularizados no exercício seguinte.

2.4 A Unidade Gestora recebeu extra orçamentariamente a títulos de Outros recebimentos Extra Orçamentários, a quantia de R\$ 592,86 (Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos), e teve como Outros pagamentos Extra Orçamentário a quantia de R\$ 541,59 (Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos) conforme detalhamento abaixo:

Das Receitas e Despesas Extras orçamentárias a Outros Recebimentos/Pagamentos Extra Orçamentários – Período de 01/01/2022 a 31/12/2022

Descrição	Saldo Inicial	Ingressos (Extra orçamentários)	Despesas (Extra orçamentários)	Saldo Final
Instituto Nacional do Seguro Social – IPAS	0,00	259,24	259,24	0,00
Salário Família – IPAS	51,27	333,62	282,35	0,00
TOTAL	51,27	592,86	541,59	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

- Com relação às diferenças a recolher demonstradas na tabela acima, informamos que os valores divergentes serão regularizados no exercício seguinte.

3 NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL

3.1 No Período de 01/01/2022 a 31/12/2022 a conta do imobilizado, se refere aos bens móveis que foi ajustada em consonância com o inventário em observância ao art.15 da IN N°01/1997-TCM-CE, no tocante a conta do Imobilizado, concernente a conta bens móveis que demonstra o montante de R\$ 10.515,58 (Dez Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Cinquenta e Oito Centavos) conforme detalhamento abaixo:

Tabela – Imobilizado/Bens Móveis

Subgrupo	Saldo R\$
Outros Bens Móveis – IPAS	6.773,48
Utensílios de Escritório – IPAS	3.742,10
Total	10.515,58

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

3.2 No Período de 01/01/2022 a 31/12/2022 a conta do imobilizado, se refere aos bens Semoventes que foi ajustada em consonância com o inventário em observância ao art.15 da IN N°01/1997-TCM-CE, demonstra o montante de R\$ 0,00 (Zero real).

3.3 No Período de 01/01/2022 a 31/12/2022 a conta do imobilizado, se refere aos bens imóveis que foi ajustada em consonância com o inventário em observância ao art.15 da IN N°01/1997-TCM-CE, a conta bens imóveis que demonstra o montante de R\$ 0,00 (Zero real).

3.4 A posição, na data do encerramento da Gestão, dos saldos das contas representativas de bens e direitos que constituem o grupo do Ativo e dos saldos das contas relativas às obrigações de curto e longo prazo que formam o passivo, do confronto dos montantes, que fazem referido grupo de contas surge o saldo patrimonial (Patrimônio Líquido) que, no caso do Instituto de Previdência e

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

Assistência dos Servidores do Município de Alto Santo, correspondeu a um **Resultado de Ativo Real Líquido de R\$ 15.559.947,43 (Quinze Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos)**, ou seja, tratando-se de uma das três possibilidades de resultado conforme tabela abaixo:

SALDO PATRIMONIAL = SP	
SP=Ativo-Passivo	
1	Ativo>Passivo=SP (ativo real líquido)
2	Passivo>Ativo=SP (Passivo real líquido ou Passivo a descoberto)
3	Ativo=Passivo=SP (Nulo)

3.5 Informamos que no período de 01/01/2022 a 31/12/2022 a conta bens móveis foi ajustada em conformidade com o Decreto Nº002/2015, em observância as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.9 e 16.10).

3.6 Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto foram; métodos de depreciação; as vidas úteis ou taxas de depreciação; valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período;

3.7 A apuração da depreciação, amortização e exaustão foram feitas mensalmente, a partir do momento em que o bem esteve em condições de uso, não cessando quando o mesmo for retirado temporariamente de operação.

3.8 Os bens que entraram em condições de uso no decorrer do mês, tiveram sua depreciação, amortização e exaustão iniciada no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens, depreciação, amortização e exaustão em fração menor que um mês.

3.9 No caso dos bens imóveis, somente a parcela correspondente à edificação foi depreciada, não se depreciando o terreno são controlados individualmente.

3.10 Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão: bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros; bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada; animais destinados à exposição e preservação; terrenos rurais e urbanos.

3.11 O método de cálculo dos encargos da depreciação utilizado foi o de cotas constantes, observando as taxas e vidas úteis estabelecidas no Anexo I do Decreto 002/2015.

3.12 O valor residual e a vida útil dos bens móveis, imóveis e intangíveis foram revisados ao final do exercício.

3.13 Os seguintes fatores foram considerados para estimar a vida útil do ativo: capacidade de geração de benefícios futuros; desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não; obsolescência tecnológica; limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

3.14 Nos casos dos bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão foram ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerando a vida útil indicada no laudo técnico elaborado pela Comissão.

3.15 A Comissão avaliou, observando-se a relação custo-benefício, se há alguma indicação de que um ativo imobilizado ou intangível sofreu alguma perda por irrecuperabilidade, estimando o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade.

3.16 Ficaram dispensados dos procedimentos de depreciação os bens que: durante o uso normal perdeu ou reduziu as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos, cuja estrutura esteja foi sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade sujeitos a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso, que são destinados à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal quando adquirido para fim de transformação.

4 NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP

4.1 A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. O Resultado Patrimonial do período é apurado nas Demonstrações da Variações Patrimoniais – DVP pelo confronto entre as Variações Patrimoniais Quantitativas Aumentativas e Diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial – BP do exercício. Este Demonstrativo tem função no setor público, de um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais. As Demonstrações das Variações Patrimoniais – DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no Patrimônio Público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

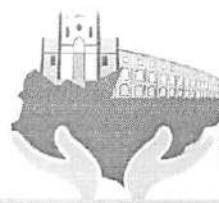
4.2 Com relação ao resultado dos quocientes demonstrados nas variações patrimoniais podemos observar que a Unidade Gestora, apresentou um **SUPERÁVIT** na gestão patrimonial no valor de **R\$ 1.013.707,21 (Hum Milhão, Treze Mil, Setecentos e Sete Reais e Vinte e Um Centavos)**.

4.3 Variações Aumentativas: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, durante a Gestão no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022, os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R\$
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	
Impostos	0,00
Taxas	0,00
Contribuições de melhoria	0,00
Total imposto, taxas e contribuições de melhoria	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.4 Variações Aumentativas: Contribuições, durante a Gestão no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022, os seguintes valores:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

CONTAS	SALDO R\$
Contribuições	
Contribuições sociais	0,00
Contribuições de intervenção no domínio econômico	0,00
Contribuições de iluminação pública	0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais	0,00
Total de contribuições	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.5 Variações Aumentativas: Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos, durante a Gestão no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022, os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R\$
Exploração e venda de bens, serviços e direitos	
Venda de mercadorias	0,00
Venda de produtos	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços	0,00
Total de exploração e venda de bens e direitos	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.6 Variações Aumentativas: Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras, durante a Gestão no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022, os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R\$
Variações patrimoniais aumentativas financeiras	
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00
Juros e encargos de mora	0,00
Variações monetárias e cambiais	0,00
Descontos financeiros obtidos	0,00
Remuneração de depósitos e aplicações financeiras	1.351.394,30
Aportes do Banco Central	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras	0,00
Total de variações patrimoniais aumentativas financeiras	1.351.394,30

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.7 Variações Aumentativas: Transferências e Delegações Recebidas, durante a Gestão no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022, os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R\$
Transferências e delegações recebidas	
Transferências intragovernamentais	1.570,31
Transferências intergovernamentais	0,00
Transferências das instituições privadas	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais	0,00
Transferências de consórcios públicos	0,00
Transferências do exterior	0,00
Execução orçamentária delegada de entes	0,00
Transferências de pessoas físicas	0,00
Outras transferências e delegações recebidas	0,00
Total de transferências e delegações recebidas	1.570,31

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.8 Variações Aumentativas: Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação de Passivos, durante a Gestão no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022, os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R\$
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos	
Reavaliação de ativos	0,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

Ganhos com alienação	0,00
Ganhos com incorporação de ativos	0,00
Desincorporação de passivos	0,00
Reversão de redução ao valor recuperável	0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.9 Variações Aumentativas: Outras Variações Patrimoniais Aumentativas, durante a Gestão no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022, os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R\$
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	
Variação patrimonial aumentativa a classificar	0,00
Resultado positivo de participações	0,00
Operações da autoridade monetária	0,00
Subvenções econômicas	0,00
Reversões de provisões e ajustes para perdas	0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas	0,00
Total de outras variações patrimoniais aumentativas	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.10 Variações Diminutivas: Pessoal e Encargos, durante a Gestão no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022 os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R\$
Pessoal e encargos	
Remuneração a pessoal	95.881,45
Encargos patronais	20.382,93
Benefícios a pessoal	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos	0,00
Total de pessoal e encargos	116.264,38

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.11 Variações Diminutivas: Benefícios Previdenciários e Assistenciais, durante a Gestão no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022, os seguintes valores:

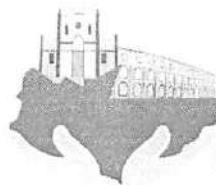
CONTAS	SALDO R\$
Benefícios previdenciários e assistenciais	
Aposentadorias e reformas	28.886,00
Pensões	119.595,87
Benefícios de prestação continuada	0,00
Benefícios eventuais	0,00
Políticas públicas de transferência de renda	0,00
Outros benefícios previdenciários e assistenciais	0,00
Total de benefícios previdenciários e assistenciais	148.481,87

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.12 Variações Diminutivas: Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo, durante a Gestão no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022, os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R\$
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	
Uso material de consumo	0,00
Serviços	54.874,80
Depreciação, amortização e exaustão	0,00
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	54.874,80

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

4.13 Variações Diminutivas: Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras, durante a Gestão no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022, os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R\$
Variações patrimoniais diminutivas financeiras	
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos	0,00
Juros e encargos de mora	0,00
Variações monetárias e cambiais	0,00
Descontos financeiros concedidos	0,00
Aportes ao Banco Central	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras	0,00
Total de variações patrimoniais diminutivas financeiras	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.14 Variações Diminutivas: Transferências e Delegações Concedidas, durante a Gestão no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022, os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R\$
Transferências e delegações concedidas	
Transferências intragovernamentais	0,00
Transferências intergovernamentais	0,00
Transferências das instituições privadas	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais	0,00
Transferências de consórcios públicos	0,00
Transferências do exterior	0,00
Execução orçamentária delegada de entes	0,00
Outras transferências e delegações concedidas	0,00
Total de transferências e delegações concedidas	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.15 Variações Diminutivas: Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos, durante a Gestão no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022, os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R\$
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos	
Redução a valor recuperável e ajuste para perdas	0,00
Perdas com alienação	0,00
Perdas Involuntárias	513,00
Incorporação de passivos	0,00
Desincorporação de ativos	0,00
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos	513,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.16 Variações Diminutivas: Tributárias, durante a Gestão no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022 os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R\$
Tributárias	
Impostos, taxas e contribuição de melhoria.	0,00
Contribuições	19.123,35
Total de tributárias	19.123,35

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.17 Variações Diminutivas: Custo Das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados, durante a Gestão no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022 os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R\$
Custo das mercadorias e produtos vendidos e dos serviços prestados	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

Custos das mercadorias vendidas	0,00
Custos dos produtos vendidos	0,00
Custos dos serviços prestados	0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos e dos serviços prestados	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.18 Variações Diminutivas: Outras Variações Patrimoniais Diminutivas, durante a Gestão no Período de 01/01/2022 a 31/12/2022, os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R\$
Outras variações patrimoniais diminutivas	
Premiações	0,00
Resultados negativo de participações	0,00
Operações da autoridade monetária	0,00
Incentivos	0,00
Subvenções econômicas	0,00
Participações e contribuições	0,00
Constituição de provisões	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas	0,00
Total de outras variações patrimoniais diminutivas	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

5 NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

5.1 A Demonstração do Fluxo de Caixa apresenta valores efetivamente recebidos e desembolsados durante o exercício Ingressaram a título de **Receitas Operacionais**, durante o Período de Gestão de 01/01/2022 a 31/12/2022 os seguintes valores a quantia de R\$ 2.047.866,66 (Dois Milhões, Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e seis Centavos), destacando-se as transferências correntes recebidas no valor de R\$ 1.351.394,30 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta Centavos), representando 65,99% dos ingressos operacionais, conforme detalhamento abaixo:

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais – Ingressos – 01/01/2022 à 31/12/2022

CONTAS	%	SALDO R\$
Ingressos		
Receita tributária	0,00	0,00
Receita de contribuições	0,00	0,00
Receita patrimonial	32,03	656.109,04
Receita agropecuária	65,99	1.351.394,30
Receita industrial	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades	0,00	0,00
Outras receitas derivadas e originárias	0,00	0,00
Transferências recebidas	0,07	1.570,31
Outros ingressos operacionais	1,91	38.793,01
Total dos Ingressos Operacionais	100,00	2.047.866,66

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

5.2 Quanto aos dispêndios realizados pela Unidade Gestora, durante o Período de Gestão de 01/01/2022 a 31/12/2022 decorrem de **Despesas Orçamentárias e Extra Orçamentárias**. Podemos observar que a Unidade Gestora desembolsou a título de Despesas Operacionais a quantia de R\$

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

374.569,23 (Trezentos e Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos), destacando-se os Desembolsos de Transferências Concedidas à quantia de R\$ 337.068,17 (Trezentos e Trinta e Sete Mil, Sessenta e Oito Reais e Dezessete Centavos) representando 89,98% dos Desembolsos De Atividades Operacionais, conforme detalhamento abaixo:

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais – Desembolsos - 01/01/2022 à 31/12/2022

CONTAS	%	SALDO R\$
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	89,98	337.068,17
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais	10,02	37.501,06
Total dos Desembolsos Operacionais	100,00	374.569,23

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

5.3 Ingressaram a título de receitas das Atividades de Investimento, durante o Período de Gestão de 01/01/2022 a 31/12/2022 a quantia de R\$ 0,00 (Zero Real), conforme detalhamento abaixo:

Fluxo de Caixa das Atividades Investimento – Ingressos – 01/01/2022 à 31/12/2022

CONTAS	%	SALDO R\$
Ingressos		
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Total dos Ingressos de Investimentos	0,00	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

5.4 Quanto aos desembolsos a títulos das Atividades de Investimento realizadas pela Unidade Gestora, decorrem de despesas orçamentárias e Extra Orçamentárias. Podemos observar que durante o Período de Gestão de 01/01/2022 a 31/12/2022, desembolsou a título de despesas de investimento a quantia de R\$ 0,00 (Zero Real).

Fluxo de Caixa das Atividades Investimento – Desembolsos – 01/01/2022 à 31/12/2022

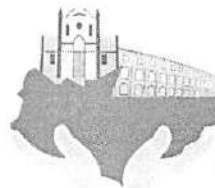
CONTAS	%	SALDO R\$
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos Investimento	0,00	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

5.5 Ingressaram a título de receitas das Atividades de Financiamento, durante o Período de Gestão de 01/01/2022 a 31/12/2022 a quantia de R\$ 0,00 (Zero Real), conforme detalhamento abaixo:

Fluxo de Caixa das Atividades Financiamento – Ingressos – 01/01/2022 à 31/12/2022

CONTAS	%	SALDO R\$
Ingressos		
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamento	0,00	0,00
Total dos Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

5.6 Quanto aos desembolsos a títulos das Atividades de Financiamento realizadas pela **Unidade Gestora**, decorrem de **Despesas Orçamentárias e Extra Orçamentárias**. Podemos observar que durante o Período de Gestão de **01/01/2022 a 31/12/2022**, desembolsou a título de despesas de investimento a quantia de **R\$ 0,00 (Zero Real)**, conforme detalhamento abaixo:

Fluxo de Caixa das Atividades Financiamento – Desembolsos – 01/01/2022 à 31/12/2022

CONTAS	%	SALDO R\$
Desembolsos		
Amortização/Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Financiamento	0,00	0,00

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

5.7 Podemos observar na Demonstração de Fluxo de Caixa, que a Unidade Gestora que durante o Período de Gestão de **01/01/2022 a 31/12/2022**, foi capaz de gerar Caixa operacional suficiente para cobrir os outros **Desembolso Não Operacionais**, conforme detalhamento abaixo:

Geração de Caixa Líquida – 01/01/2022 à 31/12/2022

CONTAS	SALDO R\$
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	1.673.297,43
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Investimento	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Financiamento	0,00
Total de Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	1.673.297,43

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

5.8 Podemos observar nas Demonstrações de Fluxos de Caixa, que o resultado apurado entre o Saldo do Exercício Anterior menos o Saldo do Apurado durante a Gestão **01/01/2022 a 31/12/2022** foi **NULO**, conforme detalhamento abaixo:

CONTAS	SALDO R\$
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	1.673.297,43
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	11.503.384,68
Caixa e Equivalente de Caixa Final	13.176.682,11

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

Alto Santo – Ceará, 31 de Dezembro de 2022.

Assinado digitalmente
ATAC – Assessoria Técnica Adm & Contábil S/S EPP
CRC/CE Nº 662

Assinado digitalmente
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Gestora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
 Anexo 13, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
 Em R\$ 1,00

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA		DESPESA	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
Receita Patrimonial	1.351.394,30	Previdência Social	338.744,40
Contribuições - intra	656.109,04		
subtotal orçamentária	2.007.503,34	subtotal orçamentária	338.744,40
CONTRAPARTIDA		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
RESTOS A PAGAR - IPAS	1.676,23	PAGAMENTOS ANTECIPADOS	
subtotal contrapartida	1.676,23	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IPAS	259,24
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		SALÁRIO FAMÍLIA - IPAS	282,35
PAGAMENTOS ANTECIPADOS		subtotal	541,59
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IPAS	259,24	CONSIGNAÇÕES	
SALÁRIO FAMÍLIA - IPAS	333,62	CONSIGNAÇÕES INSS - IPAS	8.476,82
subtotal	592,86	CONSIGNAÇÕES IRRF - IPAS	23.846,84
CONSIGNAÇÕES		EMP CONSIG BANCO DO BRADESCO - IPAS	4.635,81
CONSIGNAÇÕES INSS - IPAS	8.428,97	subtotal	36.959,47
CONSIGNAÇÕES IRRF - IPAS	24.410,90	subtotal extra-orçamentária	37.501,06
EMP CONSIG BANCO DO BRADESCO - IPAS	5.360,28	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
subtotal	38.200,15	subtotal transferências concedidas	0,00
subtotal extra-orçamentária	38.793,01	SALDOS ATUAIS	Exerc atual
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		BANCOS	
TRANSFERÊNCIAS ENTRE UNIDADES GESTORAS INTERNAS		BB.....21.520-1 (IPSA BB)	13.172.811,98
TRANSFERÊNCIAS SMF x IPAS	1.570,31	BNB.....014.439-6 (IPASA)	3.870,13
subtotal	1.570,31	subtotal	13.176.682,11
subtotal transferências recebidas	1.570,31	subtotal saldos atuais	13.176.682,11
SALDOS ANTERIORES	Exerc anterior		
BANCOS			
BB.....21.520-1 (IPSA BB)	11.499.856,45		
BNB.....014.439-6 (IPASA)	3.528,23		
subtotal	11.503.384,68		
subtotal saldos anteriores	11.503.384,68		
TOTAL RECEITAS	13.552.927,57	TOTAL DESPESAS	13.552.927,57

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
 Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
 Adendo II
 Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
 SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Receita Patrimonial	1.351.394,30	Pessoal e encargos sociais	264.746,25
Receitas Correntes - intra		Outras despesas correntes	73.998,15
Contribuições	656.109,04	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.668.758,94
T O T A L	2.007.503,34	T O T A L	2.007.503,34
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.668.758,94	SUPERÁVIT	1.668.758,94
T O T A L	1.668.758,94	T O T A L	1.668.758,94

R E S U M O			
RECEITAS CORRENTES.....	2.007.503,34	DESPESAS CORRENTES.....	338.744,40
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	0,00
TOTAL.....	2.007.503,34	SUPERÁVIT.....	1.668.758,94
		TOTAL.....	2.007.503,34

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
 Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
 Adendo III
 Em R\$ 1,00

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			1.351.394,30
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		1.351.394,30	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.351.394,30		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.351.394,30		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	1.351.394,30		
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	1.351.394,30		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			656.109,04
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		656.109,04	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	656.109,04		
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuição para RPPS e Sistema de Proteção Social	656.109,04		
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos	656.109,04		
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil	656.109,04		
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil	656.109,04		
			TOTAL DA RECEITA	2.007.503,34

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
 Anexo 2A, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Balanco Seguridade social - Adendo III
 Em R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 13 Instituto Previdência Serv.do Município	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Instituto Previdência Serv.do Município	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes			338.744,40
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		264.746,25	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	264.746,25		
3.1.90.01.00	Aposentad. RPPS, reserva remun. e reform	28.886,00		
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar	119.595,87		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	95.881,45		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	20.382,93		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		73.998,15	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	73.998,15		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	200,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terç. pessoa jurídica	54.674,80		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	19.123,35		
TOTAL DA DESPESA				338.744,40

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
 Balanço Seguridade social - Adendo V

ÓRGÃO.....: 13 Instituto Previdência Serv.do Município PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 Instituto Previdência Serv.do Município DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	299.238,12	338.744,40
09 122	Administração Geral	0,00	299.238,12	338.744,40
09 122 0301	Gestão Administrativa do Regime Próprio de Prev. do	0,00	299.238,12	299.238,12
09 122 0301 2.064	Gerenciamento Administrativo do Institu to de Previdência dos Serv.do Município		150.756,25	150.756,25
	Gerenciamento Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município			
09 122 0301 2.065	Gestão de Benefícios Previdenciários		148.481,87	148.481,87
	Gestão de Benefícios Previdenciários			
09 122 2001	Encargos Sociais	0,00	0,00	39.506,28
09 122 2001 0.045	Contribuições para o RGPS - IPASA			39.506,28
	Contribuições para o RGPS - IPASA			
09 122 2001 0.046	Despesas de Exercícios Anteriores- IPASA			0,00
	Despesas de Exercícios Anteriores - IPASA			
TOTAL		0,00	299.238,12	338.744,40

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAÇ - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Balanço Seguridade social - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES
POR PROJETOS E ATIVIDADES E PROGRAMAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	299.238,12	338.744,40
09 122	Administração Geral	0,00	299.238,12	338.744,40
09 122 0301	Gestão Administrativa do Regime Próprio de Prev. do Servidor	0,00	299.238,12	299.238,12
09 122 2001	Encargos Sociais	0,00	0,00	39.506,28
TOTAL		0,00	299.238,12	338.744,40

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
CONTADORMARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
 Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Balanço Seguridade social - Adendo VII

PROGRAMA DE TRABALHO
 DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
 CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	338.744,40	338.744,40
09 122	Administração Geral	0,00	338.744,40	338.744,40
09 122 0301	Gestão Administrativa do Regime Próprio de Prev. do Servidor	0,00	299.238,12	299.238,12
09 122 2001	Encargos Sociais	0,00	39.506,28	39.506,28
TOTAL		0,00	338.744,40	338.744,40

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores Adendo VIII
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
03	Controladoria e Ouvidoria Geral	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
05	Sec.de Desenvolv.Agrário e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
06	Sec.de Infraestrutura,Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Políticas a Mulher e Acessibilidade	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo e Juventude	0,00	0,00	0,00
10	Sec.De Educação, Esporte, Ciência e Tec.	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
12	Sec.de Assist.Social,Emp.Trab.eHabitação	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
14	Secretaria De Governo	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
18	Secretaria Mun.de Obras e Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
25	Sec. Mun. de Eventos e Integração Social	0,00	0,00	0,00
26	Sec de Rec Hidricos,Energia e Saneamento	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria Mun de Cultura e Turismo	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparência	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores Adendo VIII
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
03	Controladoria e Ouvidoria Geral	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
05	Sec.de Desenvol. Agrário e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
06	Sec.de Infraestrutura, Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	0,00	0,00	0,00
08	Sec. Políticas a Mulher e Acessibilidade	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo e Juventude	0,00	0,00	0,00
10	Sec. De Educação, Esporte, Ciência e Tec.	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
12	Sec. de Assist. Social, Emp. Trab. e Habitação	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv. do Município	0,00	0,00	0,00
14	Secretaria De Governo	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
18	Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
25	Sec. Mun. de Eventos e Integração Social	0,00	0,00	0,00
26	Sec de Rec Hídricos, Energia e Saneamento	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria Mun de Cultura e Turismo	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparência	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores Adendo VIII
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
03	Controladoria e Ouvidoria Geral	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
05	Sec.de Desenvol.Agrário e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
06	Sec.de Infraestrutura,Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Políticas a Mulher e Acessibilidade	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo e Juventude	0,00	0,00	0,00
10	Sec.De Educação, Esporte, Ciência e Tec.	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
12	Sec.de Assist.Social,Emp.Trab.eHabitação	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	338.744,40
14	Secretaria De Governo	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
18	Secretaria Mun.de Obras e Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação,Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
25	Sec. Mun. de Eventos e Integração Social	0,00	0,00	0,00
26	Sec de Rec Hidricos,Energia e Saneamento	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria Mun de Cultura e Turismo	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparência	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	338.744,40

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores Adendo VIII
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
03	Controladoria e Ouvidoria Geral	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
05	Sec.de Desenvol.Agrário e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
06	Sec.de Infraestrutura,Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Políticas a Mulher e Acessibilidade	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo e Juventude	0,00	0,00	0,00
10	Sec.De Educação, Esporte, Ciência e Tec.	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
12	Sec.de Assist.Social,Emp.Trab.eHabituação	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
14	Secretaria De Governo	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
18	Secretaria Mun.de Obras e Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação Ciencia e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
25	Sec. Mun. de Eventos e Integração Social	0,00	0,00	0,00
26	Sec de Rec Hidricos,Energia e Saneamento	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria Mun de Cultura e Turismo	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparencia	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores Adendo VIII
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
03	Controladoria e Ouvidoria Geral	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
05	Sec.de Desenvol.Agrário e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
06	Sec.de Infraestrutura,Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Políticas a Mulher e Acessibilidade	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo e Juventude	0,00	0,00	0,00
10	Sec.De Educação, Esporte, Ciência e Tec.	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
12	Sec.de Assist.Social,Emp.Trab.eHabitação	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
14	Secretaria De Governo	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
18	Secretaria Mun.de Obras e Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação,Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
25	Sec. Mun. de Eventos e Integração Social	0,00	0,00	0,00
26	Sec de Rec Hidricos,Energia e Saneamento	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria Mun de Cultura e Turismo	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparencia	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores Adendo VIII
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOf nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
03	Controladoria e Ouvidoria Geral	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
05	Sec.de Desenvol.Agrário e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
06	Sec.de Infraestrutura, Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Políticas a Mulher e Acessibilidade	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo e Juventude	0,00	0,00	0,00
10	Sec.de Educação, Esporte, Ciência e Tec.	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
12	Sec.de Assist.Social, Emp.Trab.eHabitação	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
14	Secretaria De Governo	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
18	Secretaria Mun.de Obras e Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação Ciencia e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
25	Sec. Mun. de Eventos e Integração Social	0,00	0,00	0,00
26	Sec de Rec Hidricos, Energia e Saneamento	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria Mun de Cultura e Turismo	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparência	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores Adendo VIII
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SDF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
03	Controladoria e Ouvidoria Geral	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
05	Sec.de Desenvolv.Agrário e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
06	Sec.de Infraestrutura, Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Políticas a Mulher e Acessibilidade	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo e Juventude	0,00	0,00	0,00
10	Sec.De Educação, Esporte, Ciência e Tec.	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
12	Sec.de Assist.Social, Emp.Trab.e Habitação	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
14	Secretaria De Governo	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
18	Secretaria Mun.de Obras e Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação, Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
25	Sec. Mun. de Eventos e Integração Social	0,00	0,00	0,00
26	Sec de Rec Hidricos, Energia e Saneamento	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria Mun de Cultura e Turismo	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparencia	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores Adendo VIII
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
03	Controladoria e Ouvidoria Geral	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
05	Sec.de Desenvol.Agrário e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
06	Sec.de Infraestrutura, Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Políticas a Mulher e Acessibilidade	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo e Juventude	0,00	0,00	0,00
10	Sec.De Educação, Esporte, Ciência e Tec.	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
12	Sec.de Assist.Social, Emp.Trab.eHabitação	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
14	Secretaria De Governo	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
18	Secretaria Mun.de Obras e Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação, Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
25	Sec. Mun. de Eventos e Integração Social	0,00	0,00	0,00
26	Sec de Rec Hidricos, Energia e Saneamento	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria Mun de Cultura e Turismo	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparência	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores Adendo VIII
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
03	Controladoria e Ouvidoria Geral	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
05	Sec.de Desenvolv.Agrário e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
06	Sec.de Infraestrutura,Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Políticas a Mulher e Acessibilidade	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo e Juventude	0,00	0,00	0,00
10	Sec.De Educação, Esporte, Ciência e Tec.	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
12	Sec.de Assist.Social,Emp.Trab.eHabitação	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
14	Secretaria De Governo	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
18	Secretaria Mun.de Obras e Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação,Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
25	Sec. Mun. de Eventos e Integração Social	0,00	0,00	0,00
26	Sec de Rec Hidricos,Energia e Saneamento	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria Mun de Cultura e Turismo	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparencia	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores Adendo VIII
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
03	Controladoria e Ouvidoria Geral	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
05	Sec.de Desenvolv.Agrário e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
06	Sec.de Infraestrutura,Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Políticas a Mulher e Acessibilidade	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Cultura, Turismo e Juventude	0,00	0,00	0,00
10	Sec.De Educação, Esporte, Ciência e Tec.	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
12	Sec.de Assist.Social,Emp.Trab.eHabitação	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	338.744,40
14	Secretaria De Governo	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
18	Secretaria Mun.de Obras e Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planej. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
25	Sec. Mun. de Eventos e Integração Social	0,00	0,00	0,00
26	Sec de Rec Hidricos,Energia e Saneamento	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria Mun de Cultura e Turismo	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparencia	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	338.744,40

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

BALANÇO GERAL
 Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
 Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
 Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA
 COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS				
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	440.000,00	1.351.394,30	911.394,30	
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	440.000,00	1.351.394,30	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes....	440.000,00	1.351.394,30	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições				
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais				
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuição para RPPS e Sistema de Proteção Social				
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil				
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo				
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo - Principal	220.000,00	0,00		220.000,00
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo - Multa e jur. prin	1.100,00	0,00		1.100,00
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo-Parcelamentos				
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo-Parcelamentos -	110.000,00	656.109,04	546.109,04	
7.2.1.5.51.1.2.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo-Parcelamentos -	500,00	0,00		500,00
	TOTAL DE Contribuições.....	331.600,00	656.109,04	-	-

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	331.600,00 0,00	656.109,04 0,00	-	-
	TOTAIS	771.600,00	2.007.503,34	-	-

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL
 Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
 Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
 Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA
 COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	A U T O R I Z A D A		T O T A L	REALIZADA	DIFERENÇA
	CRÉDITOS ORÇAMENT E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAI E EXTRAORDINÁRIOS			
13 Instituto Previdência Se					
13 01. Instituto Previdência Serv					
Despesas correntes	341.688,70	0,00	341.688,70	338.744,40	2.944,30
Despesas de capital	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
TOTAL DE Instituto Previdê	341.690,70	0,00	341.690,70	338.744,40	2.946,30
TOTAL GERAL	341.690,70	0,00	341.690,70	338.744,40	2.946,30

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

BALANÇO GERAL
 Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
 Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
 Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

L E I S	A U T O R I Z A Ç Õ E S		DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EMISSÃO	EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMISSÃO				RESGATE	QUANT.	VALOR	
-	-	-	NADA A REGISTRAR						
-	-	-	T O T A L G E R A L	0,00	0,00	0,00			0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

 ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

 MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE

BALANÇO GERAL
 Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
 Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
 Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2022 - IPAS	0,00	1.676,23	0,00	1.676,23
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	0,00	1.676,23	0,00	1.676,23
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO	0,00	1.676,23	0,00	1.676,23
CONSIGNAÇÕES				
CONSIGNAÇÕES INSS - IPAS	737,16	8.428,97	8.476,82	689,31
CONSIGNAÇÕES IRRF - IPAS	151,96	24.410,90	23.846,84	716,02
ENP CONSÍG BANCO DO BRADESCO - IPAS	298,41	5.360,28	4.635,81	1.022,88
TOTAL DE CONSIGNAÇÕES	1.187,53	38.200,15	36.959,47	2.428,21
TOTAL GERAL	1.187,53	39.876,38	36.959,47	4.104,44

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

ATAC - ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATI
 CONTADOR

MARIA HELI OFABIA BEZERRA DA SILVA
 PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

04/10/2022 à 31/12/2022

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo IV - Art. 6º

Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

L.N. 03 / 13 - MODELO-03

Município: ALTO SANTO

Orgão: Instituto De Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo

Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2022

Período: 04/10/2022 à 31/12/2022

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsavel	Comprovação		Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Vr concedido	Processo nº		Processo nº	Data		
	SEM MOVIMENTAÇÃO						

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:

Francisca Luana Diogenes Osterne
Matricula: 59660

Assinado digitalmente por:

Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matricula: 59983



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo**, Período de **04/10/2022 a 31/12/2022**, nada tem a registrar no **Modelo 03 - Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (suprimento de fundos)**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Gestora do Fundo/presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

04/10/2022 à 31/12/2022

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo V - Art. 6º

Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo**, Período de **04/10/2022 a 31/12/2022**, nada tem a registrar no **Modelo 04 - Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Gestora do Fundo/presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

04/10/2022 à 31/12/2022

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VI - Art. 6º

Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

L.N. 03 / 13 - MODELO-05

Município: ALTO SANTO

Órgão: Instituto De Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo

Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2022

Período: 04/10/2022 a 31/12/2022

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

Responsável	Natureza da responsabilidade			Processo nº	Valor	Observação
	1	2	3			
Nome						
Matrícula						
Nome	SEM MOVIMENTAÇÃO					
Matrícula	SEM MOVIMENTAÇÃO					
Nome						
Matrícula						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisca Luana Diógenes Osterme
Matrícula: 59660

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo**, Período de **04/10/2022 a 31/12/2022**, nada tem a registrar no **Modelo 05 - Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Gestora do Fundo/presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

04/10/2022 à 31/12/2022

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VII - Art. 6º

Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO

Orgão: Instituto De Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo

Unidade orçamentária: 13.01

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Exercício: 2022

Período: 04/10/2022 à 31/12/2022

<input type="checkbox"/> Processados	<input checked="" type="checkbox"/> Não Processados	<input type="checkbox"/> Pagos	<input type="checkbox"/> Cancelados	<input type="checkbox"/> Inscritos de exercício anterior			
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho
		SEM MOVIMENTAÇÃO					
Elaborado por		Conferido por		TOTAL/Transporte			
				Visto			Data

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIOGENES OSTERNE
Matricula: 59660

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Helofábia Bezerra da Silva
Matricula: 59983

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

ENPENHADA E A PAGAR (NÃO PROCESSADOS)
31/12/2022

Página : 0001

Órgão: 13-Instituto Previdência Serv.do Município Unid. orç.: 01-Instituto Previdência Serv.do Município

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
---------	---------	---------------	--------	---------------------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo**, Período de **04/10/2022 a 31/12/2022**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Gestora do Fundo/presidente

Ceará
 Governo Municipal de Alto Santo
 Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

EMPENHADA E A PAGAR (PROCESSADOS)
 31/12/2022

Página : 0002

Órgão: 13-Instituto Previdência Serv.do Município Unid. orç.: 01-Instituto Previdência Serv.do Município

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREADOR	VALOR A PAGAR (R\$)
13 01.	Instituto Previdência Serv.do Município			
09 122 0301 2.065	Gestão de Benefícios Previdenciários			
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar			
1800111101	RPPS-Previdenciário-Executivo			
18/05/2022 18050002	glo R\$	119.595,87	SOCORRO MARIA DE OLIVEIRA SILVA	0,01
			TOTAL CLASSIF..	0,01
13 01.	Instituto Previdência Serv.do Município			
09 122 2001 0.045	Contribuições para o RGPS - IPASA			
3.1.90.13.00	Obrigações patronais			
1800111101	RPPS-Previdenciário-Executivo			
16/12/2022 16120011	est R\$	3.382,93	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.676,22
			TOTAL CLASSIF..	1.676,22
TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....				1.676,23

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Resumo por fonte

EMPENHADA E A PAGAR (PROCESSADOS)
31/12/2022

Página : 0003

Órgão: 13-Instituto Previdência Serv.do Município Unid. orç.: 01-Instituto Previdência Serv.do Município

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1800111101	RPPS-Previdenciário-Executivo	1.676,23
TOTAL FONTE (PROCESSADOS).....		1.676,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO

Orgão: Instituto De Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo

Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2022

Período: 04/10/2022 a 31/12/2022

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

<input type="checkbox"/> Processados	<input checked="" type="checkbox"/> Não Processados	<input type="checkbox"/> Pagos	<input type="checkbox"/> Cancelados	<input checked="" type="checkbox"/> Inscritos de exercício anterior			
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho
		SEM MOVIMENTAÇÃO					
Elaborado por				Conferido por	TOTALTransporte		
				Visto	Data		

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matrícula: 59660

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR/ CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CREDOR	VALOR
			SEM MOVIMENTO NO PERÍODO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo**, Período de **04/10/2022 a 31/12/2022**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Gestora do Fundo/presidente

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RESTOS A PAGAR - MOVIMENTOS DE SALDO PROCESSADO
01/01/2022 a 31/12/2022

Página : 0001

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR/ CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CREDOR	VALOR
			SEM MOVIMENTO NO PERÍODO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo**, Período de **04/10/2022 a 31/12/2022**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
María Heliofabia Bezerra da Silva
Gestora do Fundo/presidente

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO
01/01/2022 a 31/12/2022

Página : 0001

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/ref/π
SEM MOVIMENTO NO PERÍODO							

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO
01/01/2022 a 31/12/2022

Página : 0001

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	ch/ref/TI
SEM MOVIMENTO NO PERÍODO							

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo**, Período de **04/10/2022 a 31/12/2022**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Gestora do Fundo/presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO

Órgão: Instituto De Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo

Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2022

Período: 04/10/2022 à 31/12/2022

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

<input type="checkbox"/> Processados		<input type="checkbox"/> Não Processados		<input type="checkbox"/> Pagos		<input checked="" type="checkbox"/> Cancelados		<input type="checkbox"/> Inscritos de exercício anterior	
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho		
		SEM MOVIMENTAÇÃO							
Elaborado por					Conferido por				
TOTAL/Transporte					Visto				
Data					Data				

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matricula: 59660

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-
epp
CRC: 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matricula: 59983

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RESTOS A PAGAR - MOVIMENTOS DE CANCELAMENTO
01/01/2022 a 31/12/2022

Página : 0001

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR
			SEM MOVIMENTO NO PERÍODO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo**, Período de **04/10/2022 a 31/12/2022**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Gestora do Fundo/presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

04/10/2022 à 31/12/2022

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VIII - Art. 6º

Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-07

Município: ALTO SANTO

Orgão: Instituto De Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo

Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2022

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÃO de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2022, constatamos:			
	prestação / tomada		
	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Observações			
Responsável pelo Setor Contábil ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP		Cargo Assessoria Contábil	
Matrícula 662	Data 31/12/2022	Assinatura	

Responsável pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
Francisca Luana Diógenes Osterne
Matrícula: 59660

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa
& Contabil S/s-ep
CRC. 662

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Gestora do Fundo/presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

04/10/2022 à 31/12/2022

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo IX - Art. 6º

Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão
(modelo nº 08, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

I.N. Nº 03 /13 MODELO 08

MUNICÍPIO:	ALTO SANTO		EXERCÍCIO:	2022
ÓRGÃO:	13.01	PERÍODO:	04/10/2022 á 31/12/2022	

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 01 (Primeiro) dias do mês de Janeiro de 2022, efetuou - se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

1. Em caixa **R\$ 0,00 (zero real)**
2. Em banco **R\$ 11.503.384,68 (Onze Milhões, Quinhentos e Três Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, discriminado da seguinte forma:

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)
21.250-1 (IPSA BB)	BB	R\$ 11.499.856,45
14.439-6 (IPASA)	BNB	R\$ 3.528,23

3. **Total Geral (1+2) R\$ 11.503.384,68 (Onze Milhões, Quinhentos e Três Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos).**

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA N°	VR.EXTRATO (R\$)	CRÉDITOS (R\$)	DÉBITO (R\$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R\$)
OBS: EM ANEXO					

<u>TESOUREIRO</u>		<u>CONTADOR</u>		<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>	
Assinado Digitalmente.:		Assinado Digitalmente.:		Assinado Digitalmente.:	
NOME:	ALBERTO MAGNO RIBEIRO	NOME:	ATAC-ASS.TEC.ADM & CONTÁBIL S/S	NOME:	MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
MATR:	59664	C.R.C.:	CE-000662/O-8	MATR:	59983

Coaró
Governo Municipal de Alto Santo
Consolidado

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
EM 31/12/2021

Pag.: 0001

BANCO: 001-Banco do Brasil S.A.
AGENCIA: 2701-BB
CONTA: 21.520-1 (IPSA BB)
U.G.: Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

R\$

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2021 234.229,53

Saldo de aplicação financeira não demonstrado no extrato bancário

Data	Histórico	Doc	
31/12/2021	Saldo da conta de aplicação		(+) 11.265.626,92

SALDO REAL EM 31/12/2021 (-) 11.499.856,45

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Consolidado

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
EM 31/12/2021

Pag.: 0001

BANCO: 004-Banco do Nordeste do Brasil S.A.
AGENCIA: 0030-BNB
CONTA: 014.439-6 (IPASA)
U.G.: Instituto de Previdência e Assint. dos Servidores

R\$

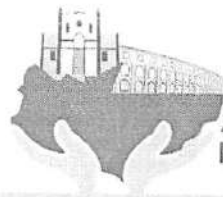
SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2021 0,00

Saldo de aplicação financeira não demonstrado no extrato bancário

Data	Histórico	Doc		
31/12/2021	Saldo da conta de aplicação		(+)	3.528,23

SALDO REAL EM 31/12/2021 (=) 3.528,23

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

I.N. Nº 03 /13 MODELO 08

MUNICÍPIO:	ALTO SANTO		EXERCÍCIO:	2022
ÓRGÃO:	13.1	PERÍODO:	04/10/2022 á 31/12/2022	

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2022, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

1. Em caixa **R\$ 0,00 (zero real)**
2. Em banco **R\$ 12.708.673,53 (Doze Milhões, Setecentos e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, discriminado da seguinte forma:

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)
21.250-1 (IPSA BB)	BB	R\$ 12.704.900,40
14.439-6 (IPASA)	BNB	R\$ 3.773,13

3. Total Geral (1+2) **R\$ 12.708.673,53 (Doze Milhões, Setecentos e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos)**.

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA N.	VR.EXTRATO (R\$)	CRÉDITOS (R\$)	DÉBITO (R\$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R\$)
OBS: EM ANEXO					

<u>TESOUREIRO</u>		<u>CONTADOR</u>		<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>	
Assinado Digitalmente.:		Assinado Digitalmente.:		Assinado Digitalmente.:	
NOME:	ALBERTO MAGNO RIBEIRO	NOME:	ATAC-ASS.TEC.ADM & CONTÁBIL S/S	NOME:	MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
MATR:	59664	C.R.C.:	CE-000662/O-8	MATR:	59983

Casará
Governo Municipal de Alto Santo
Consolidado

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
EM 03/10/2022

Pag.: 0001

BANCO: 001-Banco do Brasil S.A.
AGENCIA: 2701-BB
CONTA: 21.520-1 (IPSA ES)
U.G.: Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

R\$

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 03/10/2022 0,00

Saldo de aplicação financeira não demonstrado no extrato bancário

Data	Histórico	Doc	
03/10/2022	Saldo da conta de aplicação		(+) 12.704.900,40

SALDO REAL EM 03/10/2022 (-) 12.704.900,40

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Consolidado

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
EM 03/10/2022

Pag.: 0001

BANCO: 004-Banco do Nordeste do Brasil S.A.
AGENCIA: 0030-BNB
CONTA: 014.439-6 (IPASA)
U.G.: Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RS

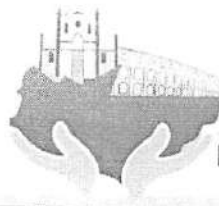
SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 03/10/2022	0,00
---	------

Saldo de aplicação financeira não demonstrado no extrato bancário

Data	Histórico	Doc		
03/10/2022	Saldo da conta de aplicação		(+)	3.773,13

SALDO REAL EM 03/10/2022	(=)	3.773,13
--------------------------	-----	----------

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

I.N. Nº 03 /13 MODELO 08

MUNICÍPIO:	ALTO SANTO		EXERCÍCIO:	2022
ÓRGÃO:	13.1	PERÍODO:	04/10/2022 á 31/12/2022	

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro de 2022, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

1. Em caixa **R\$ 0,00 (zero real)**
2. Em banco **R\$ 12.708.673,53 (Doze Milhões, Setecentos e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, discriminado da seguinte forma:

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)
21.250-1 (IPSA BB)	BB	R\$ 12.704.900,40
14.439-6 (IPASA)	BNB	R\$ 3.773,13

3. Total Geral (1+2) **R\$ 12.708.673,53 (Doze Milhões, Setecentos e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos)**.
4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA N.	VR. EXTRATO (R\$)	CRÉDITOS (R\$)	DÉBITO (R\$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R\$)
OBS: EM ANEXO					

<u>TESOUREIRO</u>		<u>CONTADOR</u>		<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>	
Assinado Digitalmente.:		Assinado Digitalmente.:		Assinado Digitalmente.:	
NOME:	ALBERTO MAGNO RIBEIRO	NOME:	ATAC-ASS.TEC.ADM & CONTÁBIL S/S	NOME:	MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
MATR:	59664	C.R.C.:	CE-000662/O-8	MATR:	59983

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Consolidado

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
EM 04/10/2022

Pag.: 0001

BANCO: 001-Banco do Brasil S.A.
AGENCIA: 2701-BB
CONTA: 21.520-1 (IPEA BB)
U.G.: Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RS

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 04/10/2022 0,00

Saldo de aplicação financeira não demonstrado no extrato bancário

Data	Histórico	Doc	
04/10/2022	Saldo da conta de aplicação		(+) 12.704.900,40

SALDO REAL EM 04/10/2022 (=) 12.704.900,40

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Cesará
Governo Municipal de Alto Santo
Consolidado

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
EM 04/10/2022

Pag.: 0001

BANCO: 004-Banco do Nordeste do Brasil S.A.
AGENCIA: 0030-BNB
CONTA: 014.439-6 (IPASA)
U.G.: Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RS

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 04/10/2022 0,00

Saldo de aplicação financeira não demonstrado no extrato bancário

Data	Histórico	Doc		
04/10/2022	Saldo da conta de aplicação		(+)	3.773,13

SALDO REAL EM 04/10/2022 (=) 3.773,13

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

I.N. Nº 03 /13 MODELO 08

MUNICÍPIO:	ALTO SANTO		EXERCÍCIO:	2022
ÓRGÃO:	13.1	PERÍODO:	04/10/2022 á 31/12/2022	

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro de 2022, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

1. Em caixa **R\$ 0,00 (zero real)**
2. Em banco **R\$ 13.176.682,11 (Treze Milhões, Cento e Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Onze Centavos)**, discriminado da seguinte forma:

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)
21.250-1 (IPSA BB)	BB	R\$ 13.172.811,98
14.439-6 (IPASA)	BNB	R\$ 3.870,13

3. Total Geral (1+2) **R\$ 13.176.682,11 (Treze Milhões, Cento e Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Onze Centavos)**.
4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA N.º	VR. EXTRATO (R\$)	CRÉDITOS (R\$)	DÉBITO (R\$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R\$)
OBS: EM ANEXO					

<u>TESOUREIRO</u>		<u>CONTADOR</u>		<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>	
Assinado Digitalmente.:		Assinado Digitalmente.:		Assinado Digitalmente.:	
NOME:	ALBERTO MAGNO RIBEIRO	NOME:	ATAC-ASS.TEC.ADM & CONTÁBIL S/S	NOME:	MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
MATR:	59664	C.R.C.:	CE-000662/O-8	MATR:	59983

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Consolidado

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
EM 31/12/2022

Pag.: 0001

BANCO: 001-Banco do Brasil S.A.
AGENCIA: 2701-BB
CONTA: 21.520-1 (IPSA BB)
U.G.: Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RS

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2022 48.129,11

Saldo de aplicação financeira não demonstrado no extrato bancário

Data	Histórico	Doc	
31/12/2022	Saldo da conta de aplicação		(+) 13.124.682,87

SALDO REAL EM 31/12/2022 (-) 13.172.811,98

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Consolidado

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
EM 31/12/2022

Pag.: 0001

BANCO: 004-Banco do Nordeste do Brasil S.A.
AGENCIA: 0030-BNB
CONTA: 014.439-6 (IPASA)
U.G.: Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RS

SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2022 0,00

Saldo de aplicação financeira não demonstrado no extrato bancário

Data	Histórico	Doc		
31/12/2022	Saldo da conta de aplicação		(+)	3.870,13

SALDO REAL EM 31/12/2022 (=) 3.870,13

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

04/10/2022 à 31/12/2022

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo X - Art. 6º

Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



PREFEITURA DE
ALTO SANTO
Nosso Município Em Boas Mãos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

EXTRATOS INICIAS DE GESTÃO

(CONTA CORRENTE E DE APLICAÇÃO)

01/01/2022

PREFEITURA DE
ALTO SANTO
Nosso Município Em Boas Mãos



Extrato de Conta Corrente

G3312512156121661
25/02/2022 12:23:35

Cliente - Conta atual

Agência 2701-4
Conta corrente 21520-1INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 01/2022

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2021		Saldo Anterior			234.229,53 C
04/01/2022		+ Transferência enviada	552.701.000.015.265	151,96 D	234.077,57 C
		04/01 2701 15265-X P A SANTO CONT			
18/01/2022		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	11.801	298,41 D	
		237 5098 007891666000126 MUNICIPIO DE			
18/01/2022		+ Tar DOC/TED Eletrônico	870.181.100.084.451	10,45 D	233.768,71 C
		Cobrança referente 18/01/2022			
20/01/2022		+ INSS Arrecadação	12.001	2.421,89 D	231.346,82 C
		GPS- Ident.: 7891666000126 - 12/2021			
25/01/2022		+ Impostos	12.501	1.886,80 D	229.460,02 C
		DARF - 09.147.189/0001-14 -3703			
28/01/2022		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	12.801	8.100,83 D	
		237 5098 007891666000126 MUNICIPIO DE			
28/01/2022		+ Tar DOC/TED Eletrônico	870.281.200.420.017	10,45 D	221.348,74 C
		Cobrança referente 28/01/2022			
31/01/2022		S A L D O			221.348,74 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE751470 MICHELE SOARES DE O.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3312512156121661
25/02/2022 12:25:24

Cliente
Agência 2701-4
Conta 21520-1 IPASA
Mês/ano referência JANEIRO/2022

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor (R Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2021	SALDO ANTERIOR	11.265.626,92			4.027.606,801270		
31/01/2022	SALDO ATUAL	11.334.803,67			4.027.606,801270		4.027.606,801270

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	11.265.626,92
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	69.176,75
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	69.176,75
SALDO ATUAL =	11.334.803,67

Valor da Cota

31/12/2021	2,797101970
31/01/2022	2,814277618

Rentabilidade

No mês	0,6140
No ano	0,6140
Últimos 12 meses	3,2390

Transação efetuada com sucesso por: JE751470 MICHELE SOARES DE O.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



EXTRATO CONSOLIDADO

Informações Gerais

Titular: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO
 Mês: Janeiro/2022

CNPJ: 09.147.189/0001-14

Data de Emissão: 25/02/2022

Detalhamento do Extrato

REFERENCIA: JANEIRO/2022

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

> APLICACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS
 AGENCIA: 30 CONTA 14.439-6 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO
 BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO..... 3.547,51

> FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE (%)
 ADMINISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
 CNPJ: 62.318.407/0001-19
 Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - q. 2235 - Bloco A
 Bairro Vila Olímpia - CEP:04543-011 - São Paulo / SP

PRODUTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESES
BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO	0,5466	0,5466	2,9781
> MOVIMENTACOES BNB AUTOMATICO FI RF CU- CNPJ: 00.812.433/0001-41 DIA HISTORICO QUANT. COTAS VALOR COTA VALOR EM R\$			
SALDO INICIAL	376,009	9,383353	3,528,23
SALDO FINAL	376,009	9,434638	3,547,51
APLICACOES NO MES	0,00	0,00	19,28
PERDAS A COMPENSAR	0,00	0,00	0,00
RESGATES NO MES	0,00	0,00	0,00
IOF \$/RESGATES	0,00	0,00	0,00
REND. BRUTO MENSAL			19,28
REND. TRIBUTAVEL			0,00
I.R. FEDERAL			0,00

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

DISTRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.239.373/0001-70

SAC: Atraves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Munguba, 5700 - Bloco E2
 Subsolo-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou atraves de telefone:(085)3299-3544,
 fax:(085)3299-3049 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUVIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ:
 62.318.401/0001-19.

SAC: Para reclamacoes, cancelamentos, sugestoes e informacoes gerais, o cotista
 podera entrar em contato todos os dias da semana, durante 24 horas do dia, no te-
 lefone: 0800-762-7777. Caso o cotista encontra-se no exterior, o telefone para
 contato sera: (+55) (11) 3012-3336.

OUVIDORIA: Caso o cotista nao fique satisfeito com a solucao apresentada, podera
 entrar em contato no telefone:0800-726-0322, apenas de segunda a sexta, das 9h
 as 18h, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondencia para
 o seguinte endereco: Rua Domingos Marchetti n. 77, Terreo B,, CEP: 02712-150.

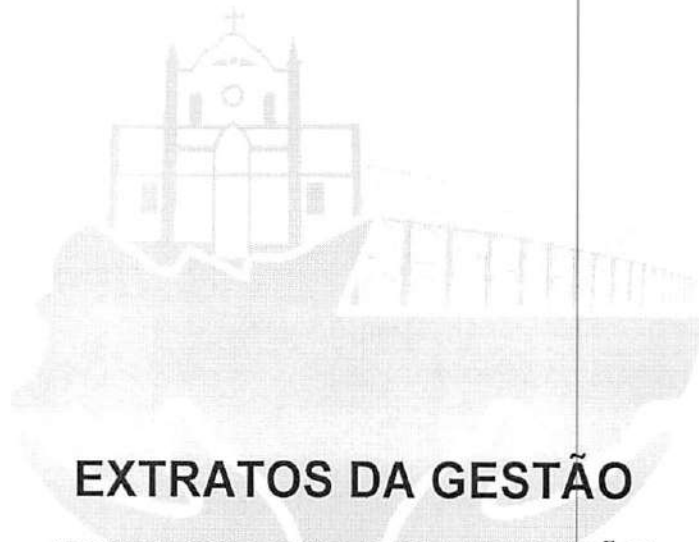
SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

SAC BANCO DO NORDESTE - 0800 728 3030 - OUVIDORIA - 0800 033 3033 - www.bancodonordeste.gov.br



PREFEITURA DE
ALTO SANTO
Nosso Município Em Boas Mãos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO



EXTRATOS DA GESTÃO

(CONTA CORRENTE E DE APLICAÇÃO)

04/10/2022

PREFEITURA DE
ALTO SANTO
Nosso Município Em Boas Mãos



Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2701-4
 Conta corrente 21520-1 INSTITUTO DE PREVIDENCIA
 Período do extrato 10 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/09/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
21/10/2022		0000	14049	855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	10.000,00 C	
21/10/2022		2701	99015	470 Transferência enviada 21/10 0863 49322-8 EVERTON S M DE	550.863.000.049.322	4.500,00 D	
21/10/2022		0000	13105	196 INSS Arrecadação GPS- Ident.: 7891666000126 - 09/2022	102.101	2.198,11 D	
21/10/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobr parc ref a 30/09/2022	812.940.902.424.920	7,97 D	1.293,92 C
26/10/2022		0000	13105	353 TED Transf Eletr Disponiv 237 4130 060746948000112 BANCO BRADESCO	102.601	104,47 D	
26/10/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 26/10/2022	812.991.100.252.044	11,09 D	2.591,35 C
31/10/2022		0000	14049	855 Resg BB Fundos Exclusivos	1.200.727	10.000,00 C	
31/10/2022		2701	99015	470 Transferência enviada 31/10 0863 49322-8 EVERTON S M DE	550.863.000.049.322	4.500,00 D	
31/10/2022		0000	13105	393 TED Transf Eletr Disponiv 237 5098 007891666000126 MUNICIPIO DE	103.101	9.807,17 D	
31/10/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 31/10/2022	873.041.200.056.732	11,66 D	
31/10/2022		0000	00000	999 S A L D O			8.440,02 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA H B SILVA



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3342215023833921
22/11/2022 15:09:30

Cliente
Agência 2701-4
Conta 21520-1 IPASA
Mês/ano referência OUTUBRO/2022

BB Previd RE IRF M1 - CNPJ: 11.028.892/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prof. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
30/09/2022	SALDO ANTERIOR	12.704.900,40			4.190.750,932530		
21/10/2022	RESGATE	10.000,00			3.275,868411	3,052625669	4.187.475,064119
	Aplicação 10/06/2011	10.000,00			3.275,868411		
31/10/2022	RESGATE	20.000,00			6.532,791936	3,061478185	4.180.942,272183
	Aplicação 10/06/2011	20.000,00			6.532,791936		
31/10/2022	SALDO ATUAL	12.799.863,56			4.180.942,272183		4.180.942,272183

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	12.704.900,40
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	30.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	124.963,16
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	124.963,16
SALDO ATUAL =	12.799.863,56

Valor da Cota

30/09/2022	3,031652467
31/10/2022	3,061478185

Rentabilidade

No mês	0,9838
No ano	9,4517
Últimos 12 meses	11,2290

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA H B SILVA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



EXTRATO CONSOLIDADO

Informações Gerais

Titular: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

CNPJ: 09.147.189/0001-14

Mês: Outubro/2022

Data de Emissão: 22/11/2022

Detalhamento do Extrato

REFERENCIA: OUTUBRO/2022

RESUMO DAS MOVIMENTAÇÕES NO PERÍODO

> APLICAÇÕES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS
 AGENCIA: 30 CONTA 14.439-E - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO
 BNB AUTOMÁTICO FI RE CURTO PRAZO 1.804,12

FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE ()
 ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
 CNPJ: 02.318.401/0001-19
 Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
 Bairro Vila Olímpia - CEP 04543-011 - São Paulo - SP

PRODUTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESES
BNB AUTOMÁTICO FI RE CURTO PRAZO	0,8214	7,8187	8,8733

> MOVIMENTAÇÕES BNB AUTOMÁTICO FI RE CU- CNPJ: 00.912.433/0001-41
 DIA HISTÓRICO QUANT. COTAS VALOR COTA VALOR EM R\$

SALDO INICIAL	376,009	10,04665	3.778,11
SALDO FINAL	376,009	10,117107	3.904,12

APLICAÇÕES NO MES	RESCATES NO MES	RENDIMENTO MENSAL	I.R. FEDERAL
0,00	0,00	30,00	0,00
PERDAS A COMPENSAR	ICF S/RESCATES	REND. TRIBUTÁVEL	
0,00	0,00	0,00	

RENDIMENTO PARA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

DISTRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 00.147.189/0001-14

SAC: Através de correspondência física para: Av. Dr. Síllas Munguba, 5700 - Bloco E2
 Subsolo-Passarela, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou através de telefone:(085) 3199-3544,
 fax:(085) 3294-1545 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUVIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br

ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ:
 02.318.401/0001-19.

SAC: Para reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais, o cotista
 poderá entrar em contato todos os dias da semana, durante 24 horas do dia, no te-
 lefone: 0800-762-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para
 contato será:(+55)(11) 5012-1156.

OUVIDORIA: Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá
 entrar em contato no telefone:0800-726-0122, apenas de segunda a sexta, das 9h
 às 18h, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para
 o seguinte endereço: Rua Domingos Marchetti n. 77, Torre B, CEP: 02712-100.

SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

SAC BANCO DO NORDESTE - 0800 728 3030 - OUVIDORIA - 0800 033 3033 - www.bancodonordeste.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO



EXTRATOS FINAIS DE GESTÃO

(CONTA CORRENTE E DE APLICAÇÃO)

31/12/2022

PREFEITURA DE
ALTO SANTO
Nosso Município Em Boas Mãos



Extrato de Conta Corrente

G3350510325989531
05/01/2023 10:36:08

Cliente - Conta atual

Agência 2701-4
Conta corrente 21520-1INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato 12 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Arg. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2022		0000	0000	000 Saldo Anterior			233,93 C
01/12/2022		0000	14049	855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	25.000,00 C	
01/12/2022		0000	13105	375 Impostos	120.101	773,39 D	24.460,54 C
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
09/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.901	724,47 D	
				237 4130 060746948000112 BANCO BRADESC			
09/12/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	813.431.100.173.166	11,00 D	23.725,07 C
				Cobrança referente 09/12/2022			
16/12/2022		0000	13105	375 Impostos	121.601	689,31 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
16/12/2022		0000	13105	375 Impostos	121.602	141,22 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
16/12/2022		0000	13105	375 Impostos	121.603	1.535,00 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
16/12/2022		0000	13105	375 Impostos	121.604	583,75 D	
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
16/12/2022		0000	13105	375 Impostos	121.605	53,71 D	20.722,08 C
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
19/12/2022		0000	13105	375 Impostos	121.901	259,24 D	20.462,84 C
				RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.001	2.734,77 D	
				237 5098 007891666000126 MUNICIPIO DE			
20/12/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	833.541.100.164.514	11,00 D	17.717,07 C
				Cobrança referente 20/12/2022			
21/12/2022		2701	99015	470 Transferência enviada	550.863.000.049.322	4.500,00 D	
				21/12 0863 49322-8 EVERTON S M DE			
21/12/2022		0000	13105	375 Impostos	122.101	2.078,27 D	11.138,80 C
				DARF - 09.147.189/0001-14 -3703			
29/12/2022		2701	99015	870 Transferência recebida	552.701.000.103.001	26.414,31 C	
				29/12 13:32 PREF MUN ALTO SANTO FPM			
29/12/2022		2701	99015	870 Transferência recebida	552.701.000.103.001	19.089,68 C	
				29/12 13:32 PREF MUN ALTO SANTO FPM			
29/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.901	8.502,88 D	
				237 5098 007891666000126 MUNICIPIO DE			
29/12/2022		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.631.100.071.245	11,00 D	48.129,11 C
				Cobrança referente 29/12/2022			
31/12/2022		0000	00000	999 S A L D O			48.129,11 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA H B SILVA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3350510325989531
05/01/2023 10:41:44

Cliente
Agência 2701-4
Conta 21520-1 IPASA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	12.999.545,88			4.207.700,901528		
01/12/2022	RESGATE	25.000,00			8.088,437296	3,090831898	4.199.612,464232
	Aplicação 10/06/2011	25.000,00			8.088,437296		
30/12/2022	SALDO ATUAL	13.124.682,87			4.199.612,464232		4.199.612,464232

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	12.999.545,88
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	25.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	150.136,99
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	150.136,99
SALDO ATUAL =	13.124.682,87

Valor da Cota

30/11/2022	3,089465288
30/12/2022	3,125212858

Rentabilidade

No mês	1,1570
No ano	11,7303
Últimos 12 meses	11,7303

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA H B SILVA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



EXTRATO CONSOLIDADO

Informações Gerais

Titular: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

CNPJ: 09.147.189/0001-14

Mês: Dezembro/2022

Data de Emissão: 05/01/2023

Detalhamento do Extrato

REFERENCIA: DEZEMBRO/2022

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

> APLICACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS
 AGENCIA: 30 CONTA 14.439-6 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO
 BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO..... 3.870,13

> FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE (%)
 ADMINISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
 CNPJ: 62.318.401/0001-19
 Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
 Bairro Vila Olímpia - CEP 04543-011 - São Paulo / SP

PREMIUNTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESES
BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO	0,9337	9,6906	9,6906

> MOVIMENTACOES BNB AUTOMATICO FI RF CU- CNPJ: 00.812.433/0001-41
 DIA HISTORICO QUANT. COTAS VALOR COTA VALOR EM R\$

SALDO INICIAL	376,009	10,200466	3.835,47
SALDO FINAL	376,009	10,292652	3.870,13
APLICACOES NO MES	0,00	0,00	0,00
RESGATES NO MES	0,00	34,66	0,00
PERDAS A COMPENSAR	10F S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL	0,00
	0,00	0,00	

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

DISTRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373/0001-20

SAC: Atraves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Muniz, 5700 - Bloco E2
 Subsolo-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou atraves de telefone:(085)3299-3544,
 fax:(085)3299-3849 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ:
 62.318.401/0001-19.

SAC: Para reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais, o cotista
 poderá entrar em contato todos os dias da semana, durante 24horas di dia, no te-
 lefone: 0800-742-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para
 contato sera:(+55)(11)3012-3336.

OUIDORIA: Caso o cotista nao fique satisfeito com a solucao apresentada, podera
 entrar em contato no telefone:0800-746-0322, apenas de segunda a sexta, das 8h
 as 18h, exceto feriades. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondencia para
 o seguinte endereco: Rua Domingos Marchetti n. 77, Torres B, CEP: 02712-150.

SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

SAC BANCO DO NORDESTE - 0800 728 3030 - OUIDORIA - 0800 033 3033 - www.bancodonordeste.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

04/10/2022 à 31/12/2022

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo XI - Art. 6º

Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



PORTARIA Nº 012/2021

NOMEAR o(a) Sr(ª). **SOCORRO ALVES LIMA**
No cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,


RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Sr(a). **SOCORRO ALVES LIMA**, portador(a) do CPF nº 902.822.643-53, para exercer o cargo de **MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, símbolo EXE 10, lotado (a) na Secretaria de **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, criado através da Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 01 (primeiro) dia do mês de janeiro de 2021.



José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal



PORTARIA N° 014/2021

NOMEAR o(a) Sr(ª). **KLEISON WILTON RODRIGUES PEREIRA** No cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,


RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Sr(a). **KLEISON WILTON RODRIGUES PEREIRA**, portador(a) do CPF n° 600.303.423-84, para exercer o cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, símbolo EXE 2, lotado (a) na Secretaria de **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, criado através da Lei n° 701, de 20 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 01 (primeiro) dia do mês de janeiro de 2021.


José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 016/2021

NOMEAR o(a) Sr^(a). **LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS** No cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,


RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o(a) Sr(a). **LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS**, portador(a) do CPF nº 560.697.073-20, para exercer o cargo de **MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, símbolo EXE 10, lotado (a) na Secretaria de **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, criado através da Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 01 (primeiro) dia do mês de janeiro de 2021.



José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 021/2021

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
PREGUEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,


RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) Sr(a). **KLEISON WILTON RODRIGUES PEREIRA**, portador(a) do CPF nº 600.303.423-84, para exercer o cargo de **PREGOEIRO**, **SOCORRO ALVES LIMA**, portador(a) do CPF nº 902.822.643-53, **LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS**, portador(a) do CPF nº 560.697.073-20, como membros da **EQUIPE DE APOIO**, lotados (as) na **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, criado através da Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.



Jose Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2022

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,


RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) Sr(a). **KLEISON WILTON RODRIGUES PEREIRA**, portador(a) do CPF nº 600.303.423-84, para exercer o cargo de **PREGOEIRO**, **SOCORRO ALVES LIMA**, portador(a) do CPF nº 902.822.643-53, **LÍDIA MAIA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 901.976.313-04 como membros da **EQUIPE DE APOIO**, e como suplente **LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS**, portador(a) do CPF nº 560.697.073-20, lotados (as) na **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, criado através da Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022.



José Joaqui Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere de acordo com o inciso XVI do art 6º e art. 51 da Lei federal nº 8.666/93 combinado com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CRIAR a comissão permanente de licitação, para o período de 12 (doze) meses, composto pelos membros a seguir, sob a presidência do mesmo a saber:

Kleison Wilton Rodrigues Pereira – Presidente

Socorro Alves Lima – Membro

Lídia Maia dos Santos – Membro

Luis Carlos Oliveira dos Reis – Suplente

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação, especialmente o seguinte:

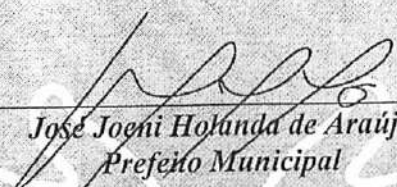
- a) Cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços mantendo atualizadas suas respectivas fichas;
- b) Abrir e acompanhar o processo licitatório da despesa pública;
- c) Acompanhar a Comissão de Inspeção do órgão fiscalizador quando o assunto for avaliação;
- d) Elaboração de edital, convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão, contrato, publicação de avisos, termo de petição de uso de bens públicos, contrato de locação de bens a terceiros;
- e) Emitir parecer.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação proporá ao Prefeito Municipal as medidas cabíveis e legais em acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ficando inteiramente responsável pelo recebimento, exame e julgamento dos documentos relativos às licitações e cadastramentos dos licitantes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022.



José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

04/10/2022 à 31/12/2022

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo XII - Art. 6º

Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-11

Município: ALTO SANTO

Orgão: Instituto De Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo

Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2022

Período: 04/10/2022 à 31/12/2022

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

Entidade Beneficiada	Valor Empenhado R\$	Valor Pago R\$
SEM MOVIMENTAÇÃO		

Responsável pelo preenchimento:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matricula: 59983

Cargo: Gestora do Fundo/presidente

Assinado digitalmente por:

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:
Francisca Luana Diógenes Osterne
Matricula: 59660

Contador

Assinado digitalmente por:
**Atac-assessoria Técnica Administrativa &
Contabil S/s-epp**
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matricula: 59983



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo**, Período de **04/10/2022** a **31/12/2022**, nada tem a registrar no **Modelo 11 - Relação das entidades beneficiadas por convênio**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Gestora do Fundo/presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

04/10/2022 à 31/12/2022

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo XIV - Art. 6º

Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

LEI Nº 750/2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do município de Alto Santo-CE, para o quadriênio 2021-2024 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO,

RESOLVE:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Alto Santo, Estado do Ceará, perceberão para o quadriênio 2021-2024, subsídios fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito será fixado no valor mensal, em parcela única de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do subsídio mensal do Prefeito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o valor integral do subsídio assegurado ao titular efetivo do cargo.

Art. 4º. O subsídio mensal dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, será fixado em parcela única, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 5º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito Municipal receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, em 27 de novembro de 2020.


Isaac Magalhães Rogério
Presidente da Câmara Municipal de Alto Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

04/10/2022 à 31/12/2022

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo II - Art. 7º

As alterações ocorridas nas normas que as regulam, no caso das autarquias, ou as alterações estatutárias, no caso das fundações, havidas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência.

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

TÍTULO I
DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Esta Lei ordena o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta do Município de Alto Santo, de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelo Município, suas autarquias e fundações e pelos segurados e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I - *beneficiário*: pessoa que, na qualidade de dependente de segurado, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

- II - *cargo efetivo*: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III - *carreira*: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;
- IV - *contribuições ordinárias*: montante de recursos devidos pelo Município e pelos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;
- V - *equilíbrio atuarial*: correspondência entre as exigibilidades decorrentes dos planos de benefícios e as reservas técnicas resultantes do plano de custeio;
- VI - *folha líquida de benefícios*: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos segurados;
- VII - *fundo previdenciário capitalizado*: aquele que possui fases distintas de contribuição e de pagamento de benefícios, e possibilita acumulação progressiva e antecipada de toda a reserva necessária para assegurar o pagamento dos benefícios contratados;
- VIII - *hipóteses atuariais*: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social;
- IX - *percentual de contribuição ordinária*: expressão percentual calculada atuarialmente considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;
- X - *plano de benefícios*: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus segurados e beneficiários;
- XI - *plano de custeio*: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Social necessárias ao custeio dos seus benefícios, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias;

XII - *recursos garantidores*: conjunto de bens e direitos integralizados ou por amortizar ao Regime Próprio de Previdência Social para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

XIII - *reserva matemática*: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social relativas a benefícios concedidos, no caso de segurados e beneficiários em gozo de benefícios; e a benefícios a conceder, no caso de segurados que já possam exercer direitos perante o Regime ou dos que vierem a implementar os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta Lei;

XIV - *reserva técnica*: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do *superávit* ou *déficit*. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Social destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

XV - *reservas por amortizar*: parcela da reserva técnica a integralizar através de um plano suplementar de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser integralizada por contribuição suplementar temporária;

XVI - *segurado*: servidor público titular de cargo efetivo do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias e fundações, e os aposentados.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - Os recursos garantidores integralizados do Regime Próprio de Previdência Social têm a natureza de direito coletivo dos segurados.

§ 1º - O gozo individual pelo segurado, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o *caput* fica condicionado à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei e em legislação supletiva.

§ 2º - O desligamento do segurado do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito de retirada das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º - É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social mediante:

I - a criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio;

II - a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio do plano de benefício; ou

III - a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.

Art. 6º - É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com outros entes da Federação.

Parágrafo único - Os convênios celebrados antes da vigência da Lei Federal nº 9.717/98 deverão garantir integralmente o pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até 27 de novembro de 1998, sendo vedada a concessão de novos benefícios a partir dessa data.

Art. 7º - Os percentuais de contribuição ordinária serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-actuarial, consideradas as características dos respectivos segurados e beneficiários.

§ 1º - Os percentuais de contribuição ordinária dos segurados e beneficiários não serão inferiores à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

§ 2º - O percentual de contribuição ordinária do Município não poderá ser inferior ao percentual da contribuição ordinária dos segurados e beneficiários nem superior ao dobro deste percentual.

Art. 8º - Será assegurado pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

Art. 9º - Fica constituído o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo, doravante denominado **IPASA**, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa e financeira descentralizadas, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata esta Lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados.

Art. 10 - Deverão ser transferidos ao IPASA, após a sua constituição, todos os bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias

ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 11 - É vedado à entidade de previdência de que trata este capítulo assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.

Parágrafo único - Excepcionalmente, sem nenhum ônus financeiro, mesmo de custeio administrativo, o IPASA poderá assumir a administração do pagamento de benefícios totais ou parciais devidos pelo Município aos segurados e beneficiários, bem assim a administração de benefícios de natureza assistencial definidos em lei.

Art. 12 - O IPASA será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 3 (três) membros: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor Previdenciário.

§ 1º - Os membros serão indicados e nomeados pelo Prefeito do Município, sendo demissíveis *ad nutum*.

§ 2º - No mínimo 01 (um) dos membros será escolhido dentre os segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º - Todos os membros deverão ter, preferencialmente, formação em nível superior.

§ 4º - Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação da Diretoria Executiva o voto favorável de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 13 - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social, que terá como membros, preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

I - 3 (três) representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município;

II - 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 2 (dois) representantes dos segurados em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento;

§ 1º - Os membros do CMP serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 2º - O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º - Os membros do CMP não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§ 4º - Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participará sem direito a voto o Diretor Presidente do IPASA.

§ 5º - O Regimento Interno do CMP detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPASA;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o IPASA, na forma da Lei;

V - definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;

VI - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social.

VIII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno, da Entidade de Previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º - As decisões proferidas pelo CMP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 15 - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do IPASA, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 16 - Incumbirá à administração municipal proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O IPASA terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal composto por:

I – 02 (dois) representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município; e

II – 02 (dois) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 01 (um) representante dos segurados em atividade e 01 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos, com seus representantes, entre seus pares, na forma do regulamento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 3º do art. 13.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

III – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V – relatar ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

IX – acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

X – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CMP e pela Diretoria Executiva;

XI - examinar as prestações de contas dos membros da Diretora Executiva do IPASA;

XII - solicitar à administração do IPASA pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

XIII - submeter ao CMP proposta de alteração no seu regimento.

TÍTULO III DOS REGIMES DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 19 - São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social todos aqueles especificados no inciso XVI do art. 3º.

§ 1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 20 - São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de dependentes dos segurados, exclusivamente:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º - A existência de dependente de qualquer das classes indicadas em um dos incisos deste artigo exclui do direito os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º - Equiparam-se a filho, mediante declaração escrita do segurado, o enteado e o menor sob tutela, desde que comprovada a dependência econômica e financeira na forma estabelecida no art. 22.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º - Presume-se a união estável quando comprovada a existência de filhos em comum e o esforço recíproco para a formação de entidade familiar.

§ 5º - A dependência econômica e financeira das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada, constituindo requisito para a atribuição da qualidade de dependente e o gozo de benefícios.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DO SEGURADO E DOS SEUS DEPENDENTES

Art. 21 - A filiação do segurado ao Regime Próprio de Previdência Social é automática a partir da posse em cargo efetivo da estrutura de órgão ou entidade do Município e de suas autarquias e fundações, e a filiação dos seus dependentes será feita mediante inscrição.

Art. 22 - Incumbe ao segurado, no momento em que ocorrer o fato que justifica a pretensão, inscrever seus dependentes mediante o fornecimento dos dados e cópias de documentos que comprovam a qualidade legal requerida.

§ 1º - Constituem documentos necessários à inscrição de dependente:

I - cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;

II - companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiver sido casado, ou de óbito, se for o caso;

III - enteado: certidão de nascimento do dependente e da certidão de casamento do segurado ou de provas da união estável entre o segurado e o (a) genitor (a) desse enteado;

IV - equiparado a filho: documento de outorga de tutela ao segurado e certidão de nascimento do dependente;

V - pais: certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade de seus progenitores; e

VI - irmão: certidão de nascimento.

§ 2º - Deverá ser apresentada declaração de não emancipação, pelo segurado, no ato de inscrição de dependente menor de 21 (vinte e um) anos.

§ 3º - Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo de 3 (três), os seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;
- VI - declaração específica feita perante tabelião;
- VII - prova de mesmo domicílio;
- VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- X - conta bancária conjunta;
- XI - registro em associação de qualquer natureza, em que conste o interessado como dependente do segurado;
- XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de segurados;
- XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, em que conste o segurado como responsável;
- XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos; ou

XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 4º - Qualquer fato superveniente à filiação do segurado, que implique exclusão ou inclusão de dependente, deverá ser comunicado de imediato ao IPASA, mediante requerimento escrito, acompanhado dos documentos exigíveis em cada caso.

§ 5º - O segurado casado não poderá realizar a inscrição de companheiro ou companheira, enquanto mantiver convivência com o cônjuge ou não caracterizar a ocorrência de fato que possa ensejar sua separação judicial ou divórcio.

§ 6º - Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data do início de vigência da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

§ 7º - No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante laudo médico-pericial a cargo do IPASA.

§ 8º - Os dependentes excluídos desta qualidade em razão de lei terão suas inscrições tornadas automaticamente ineficazes.

Art. 23 - Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha sido feita a inscrição de dependente, cabe a este promovê-la, por si ou por representantes, para recebimento de parcelas futuras.

Art. 24 - Os pais ou irmãos deverão, para fins de percepção de benefícios, comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o IPASA.

CAPÍTULO III

DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO OU DEPENDENTE

Art. 25 - Perde a qualidade de segurado o titular de cargo efetivo que tiver cessado, voluntária ou normativamente, seu vínculo jurídico a este título com o Município, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único - A perda da condição de segurado por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 26 - A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social, ocorre:

I - para o cônjuge:

- a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
- b) pela anulação judicial do casamento;
- c) pelo abandono do lar, reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;
- d) pelo óbito; ou
- e) por sentença transitada em julgado.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

- a) pela cessação da invalidez; ou
- b) pelo falecimento.

Parágrafo único - A inscrição de dependente em classe preeminente a de outro já inscrito implica a submissão do gozo de benefício por este à ordem estabelecida nesta Lei.

Art. 27 - Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração, nas hipóteses e nos prazos para afastamento ou licenciamento previstos em lei;

II - cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de municípios;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para exercício de mandato eletivo.

§ 1º - O servidor, na hipótese do inciso I deste artigo, poderá promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 58.

§ 2º - Incumbe ao cessionário, na hipótese dos incisos II e III deste artigo, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo cedente e o repasse desses valores ao Regime Próprio de Previdência Social de origem do servidor cedido.

§ 3º - No termo ou ato de cessão do servidor será prevista a responsabilidade do cessionário pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo servidor cedido ao Regime Próprio de Previdência Social de origem, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

§ 4º - O cálculo das contribuições previdenciárias, nas hipóteses dos incisos I, II e III será feito de acordo com a remuneração de contribuição correspondente ao cargo de que o servidor é titular.

§ 5º - Não serão devidas contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social em que o servidor cedido esteja em exercício, nem ao Regime Geral de Previdência Social, sobre as parcelas remuneratórias complementares não correspondentes à remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário.

§ 6º - No caso de atraso no recolhimento das contribuições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 97.

§ 7º - O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça concomitantemente o mandato, filia-se ao Regime Próprio de Previdência Social, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social, pelo mandato eletivo.

Art. 28 - O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 29 - O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria por tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria por idade;
 - e) auxílio-doença;
 - f) salário-família;
 - g) salário-maternidade; e
- II - quanto ao dependente:
- a) pensão por morte; e
 - b) auxílio-reclusão.

Seção I **Da Aposentadoria por Invalidez**

Art. 30 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule, ensejando o pagamento de proventos a este título, enquanto o segurado permanecer neste estado, sendo:

I - com proventos integrais, calculados conforme o art. 41 e seus parágrafos, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável; e

II - com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos, calculados conforme o art. 41 e seus parágrafos, não podendo ser inferiores a 05 % (cinco por cento) do resultado do cálculo de que trata este inciso.

§ 1º - Considera-se acidente em serviço o ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 2º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao ente público empregador para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, ainda que em veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 3º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I do *caput*, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose

anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.

§ 4º - A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data do laudo médico-pericial inicial, a cargo do IPASA, que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 5º - A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 6º - Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, o benefício cessará de imediato para o segurado que tiver direito a retornar à atividade que desempenhava ao se aposentar, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pelo IPASA.

§ 7º - O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício tendo, este, processamento normal.

Seção II Da Aposentadoria Compulsória

Art. 31 - O segurado será automaticamente aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos.

Parágrafo único - A vigência da aposentadoria de que trata o *caput* dar-se-á a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade limite de permanência no serviço.

Seção III Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 32 - A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, será devida ao segurado, com proventos calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher.

§ 1º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no inciso III do *caput*, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 70.

§ 2º - O segurado que opte por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de que trata este artigo, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Seção IV Da Aposentadoria por Idade

Art. 33 - A aposentadoria voluntária por idade será devida ao segurado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- II - tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- III - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Seção V Do Auxílio-Doença

Art. 34 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º - O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo devido a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento a este título.

§ 2º - Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Próprio de Previdência Social já portador de doença ou lesão invocada como

causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 3º - Quando o segurado que exercer mais de uma atividade, decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, se incapacitar definitivamente para uma delas, deverá o auxílio-doença ser mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.

§ 4º - Na situação prevista no parágrafo anterior, o segurado somente poderá transferir-se das demais atividades que exerce após o conhecimento da perícia-médica.

§ 5º - Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, suas autarquias e fundações o pagamento da remuneração integral ao segurado, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 6º - Quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica do IPASA.

§ 7º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior, o Município, suas autarquias e fundações ficam desobrigados do pagamento relativo aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 8º - Se o segurado afastar-se do trabalho durante 15 (quinze) dias por motivo de doença, retornando à atividade no 16º (décimo sexto) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 9º - Os afastamentos que não se enquadrarem no previsto no parágrafo anterior serão custeados pelo órgão ou entidade a que se vincule o segurado.

§ 10 - O IPASA deverá processar de ofício o auxílio-doença, quando tiver ciência da incapacidade do segurado, sem que este tenha requerido o benefício.

§ 11 - O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico-pericial a cargo do IPASA, e a processo de reabilitação profissional por ele prescrito, que será custeado pelo Município, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

§ 12 - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 13 - O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade ou, quando considerado não recuperável, aposentado por invalidez.

§ 14 - O auxílio-doença será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPASA.

Seção VI Do Salário-Família

Art. 35 - O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenham remuneração, subsídio ou provento inferior ou igual a R\$654,61 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos.

§ 1º - O limite de remuneração ou subsídio dos segurados para concessão de salário-família será corrigido nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos têm direito ao salário-família.

§ 3º - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até 6 (seis) anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 7 (sete) anos de idade, nas datas definidas pelo IPASA.

§ 4º - Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a frequência escolar regular no período.

§ 5º - A invalidez do filho ou equiparado, maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do IPASA.

§ 6º - Ocorrendo divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.

§ 7º - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

- I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou
- III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

§ 8º - Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar ao IPASA qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, às sanções penais e administrativas conseqüentes.

§ 9º - A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo segurado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o IPASA a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do segurado ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 10 - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado, menor de 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade equivale a:

I - R\$22,34 (vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal não superior a R\$435,56 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

II - R\$15,74 (quinze reais e setenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal superior a R\$435,56 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e igual ou inferior a R\$654,67 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

§ 11 - As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, aos vencimentos ou ao benefício.

§ 12 - O valor da cota será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 13 - As cotas do salário-família serão pagas pela Administração Pública Municipal, juntamente com a remuneração mensal do segurado, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPASA.

Seção VII Do Salário-Maternidade

Art. 36 - O salário-maternidade é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias, com início de até 28 (vinte e oito) dias antes do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.

§ 1º - O salário-maternidade consistirá em renda correspondente ao valor da última remuneração da segurada no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 2º - Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 3º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico-pericial a cargo do IPASA.

§ 4º - O salário-maternidade será devido em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, por um período de duas semanas.

§ 5º - Será devido, juntamente com a última parcela do salário-maternidade paga em cada exercício, o abono anual correspondente ao benefício, proporcional ao seu período de duração.

§ 6º - Será concedido salário-maternidade à segurada que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança com idade:

I - até 1 (um) ano completo, por 120 (cento e vinte) dias;

II - a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos completos, por 60 (sessenta) dias; ou

III - a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos, por 30 (trinta) dias.

§ 6º - Ocorrendo divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.

§ 7º - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

§ 8º - Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar ao IPASA qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, às sanções penais e administrativas conseqüentes.

§ 9º - A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo segurado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o IPASA a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do segurado ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 10 - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado, menor de 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade equivale a:

I - R\$22,34 (vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal não superior a R\$435,56 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

II - R\$15,74 (quinze reais e setenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal superior a R\$435,56 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e igual ou inferior a R\$654,67 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

§ 11 - As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, aos vencimentos ou ao benefício.

§ 12 - O valor da cota será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 13 - As cotas do salário-família serão pagas pela Administração Pública Municipal, juntamente com a remuneração mensal do segurado, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPASA.

Seção VII Do Salário-Maternidade

Art. 36 - O salário-maternidade é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias, com início de até 28 (vinte e oito) dias antes do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.

§ 1º - O salário-maternidade consistirá em renda correspondente ao valor da última remuneração da segurada no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 2º - Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 3º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico-pericial a cargo do IPASA.

§ 4º - O salário-maternidade será devido em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, por um período de duas semanas.

§ 5º - Será devido, juntamente com a última parcela do salário-maternidade paga em cada exercício, o abono anual correspondente ao benefício, proporcional ao seu período de duração.

§ 6º - Será concedido salário-maternidade à segurada que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança com idade:

I - até 1 (um) ano completo, por 120 (cento e vinte) dias;

II - a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos completos, por 60 (sessenta) dias; ou

III - a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos, por 30 (trinta) dias.

§ 7º - O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

§ 8º - Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 9º - O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

§ 10 - Para fins de concessão do salário-maternidade nos casos de adoção ou guarda, é indispensável que o nome da segurada adotante ou guardiã conste na nova certidão de nascimento da criança ou o termo de guarda, sendo que, neste último, deverá constar que trata-se de guarda para fins de adoção.

§ 11 - Compete ao serviço médico do IPASA ou a profissional por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de salário-maternidade.

§ 12 - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido por perícia médica a cargo do IPASA.

§ 13 - No caso de acumulação permitida de cargos ou empregos, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego.

§ 14 - Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 15 - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 16 - Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de 120 (cento e vinte) dias.

§ 17 - A beneficiária aposentada que retornar à atividade fará jus ao recebimento de salário-maternidade, na forma do disposto nesta Seção.

§ 18 - O salário-maternidade será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPASA.

Seção VIII
Da Pensão por Morte

Art. 37 - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial no caso de morte presumida, comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida.

§ 1º - A pensão por morte será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito ou, ao valor da totalidade da remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade; em ambos os casos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

§ 2º - A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º - O cônjuge ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito o companheiro ou a companheira.

§ 4º - Desde que recebam pensão de alimentos, concorrerão em igualdade de condições com os dependentes referidos nesta Lei:

I - o cônjuge separado judicialmente ou de fato;

II - o ex-companheiro ou ex-companheira.

§ 5º - A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, será rateada entre todos, em partes iguais.

§ 6º - Reverterá proporcionalmente em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 7º - A parte individual da pensão extingue-se:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos,

exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso superior; e

III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

§ 8º - Extingue-se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista.

§ 9º - Declarada judicialmente a morte presumida do segurado, será concedida pensão provisória aos seus dependentes.

§ 10 - Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus a pensão provisória, independentemente da declaração judicial de que trata o parágrafo anterior.

§ 11 - Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.

§ 12 - Não fará jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

§ 13 - O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos deverá ser submetido a exame médico-pericial a cargo do IPASA, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez.

Seção IX Do Auxílio-Reclusão

Art. 38 - O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, desde que a sua última remuneração tenha sido inferior ou igual a R\$654,67 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 1º - O limite de remuneração dos segurados para concessão de auxílio-reclusão será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados ao benefício de auxílio-reclusão devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente,

acompanhada de declaração do não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão.

§ 3º - Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a prisão, reclusão ou detenção do segurado, a preexistência da dependência econômica e financeira.

§ 4º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber pelos cofres públicos.

§ 5º - O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer preso, detento ou recluso, exceto na hipótese de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.

§ 6º - O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

§ 7º - No caso de fuga, o benefício será suspenso, somente sendo restabelecido se houver recaptura do segurado, a partir da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de segurado.

§ 8º - Falecendo o segurado preso, detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

§ 9º - É vedada a concessão do auxílio-reclusão após a soltura do segurado.

Seção X Do Abono Anual

Art. 39 - Será devido abono anual ao segurado, ou ao beneficiário, quando for o caso, que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário-maternidade, observado o disposto no § 5º do art. 36.

Parágrafo único - O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos servidores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano, ou do mês da alta ou cessação do benefício.

CAPÍTULO V DA BASE DE CÁLCULO E DA ATUALIZAÇÃO

Seção I

Da Base de Cálculo

Art. 40 - Os benefícios terão as seguintes bases de cálculo:

I – aposentadoria: será considerada a remuneração de contribuição, conforme disposto no art. 89 e seu parágrafo único;

II – auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão: será considerada a remuneração do servidor no cargo efetivo; e

III – pensão por morte: será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito ou, ao valor da remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade.

Parágrafo único - Sujeitam-se ao que dispõe o inciso I deste artigo as parcelas de caráter temporário já incorporadas, na forma da legislação vigente, às verbas que compõem os proventos de aposentadoria.

Art. 41 - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, observado o disposto no parágrafo único do art. 89.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para Regime Próprio a base de cálculo dos proventos será a remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 3º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o segurado esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º - As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 5º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 6º - Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador será 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do art. 32.

§ 7º - A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculados conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação dos limites estabelecidos no art. 64

Seção II Da Atualização

Art. 42 - Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo IBGE).

TÍTULO IV DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PARA OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS EM GOZO DE BENEFÍCIO EM 31/12/2003

Art. 43 - Os servidores inativos e pensionistas do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefício em 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, participarão do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com percentual de contribuição igual ao estabelecido para os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

§ 1º - A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes, de que trata o *caput*, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM CUMPRIU OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE ATÉ 31/12/2003

Art. 44 - Os proventos de aposentadoria e as pensões de que trata este Capítulo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 45 - O segurado de que trata este Capítulo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Seção I

Das Disposições Para Quem Cumpriu os Requisitos Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte, de que Trata Esta Seção, até 16/12/1998

Art. 46 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de:

I - aposentadoria aos segurados referidos no inciso XVI do art. 3º, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, cumpriram todos os requisitos para a obtenção desse benefício, com base nos requisitos da legislação vigente à época da elegibilidade;

II - pensão aos dependentes do segurado falecido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, com base nos requisitos da legislação vigente à época.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no inciso I deste artigo, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, bem como as pensões de que trata o inciso II deste artigo, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios.

Seção II

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo até 16/12/1998 e Cumpriu os Requisitos Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria, de Que Trata Esta Seção, até 31/12/2003

Art. 47 - É assegurada a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais aos segurados referidos no inciso XVI do art. 3º, que ingressaram regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, tenham cumulativamente:

I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 2º - O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, poderá aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior; e

II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70 % (setenta por cento) do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o *caput*, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de 100% (cem por cento).

§ - 3º O professor, servidor do Município, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no art. 60.

Seção III

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo até 31/12/2003 e Cumpriu os Requisitos Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão Por Morte, de que Trata Esta Seção, até 31/12/2003

Art. 48 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de:

I - aposentadoria voluntária aos segurados referidos no inciso XVI do art. 3º, que ingressaram regularmente em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, e que até 31/12/2003 cumpriram o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria:

a) por tempo de contribuição: aos 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30

(trinta) de contribuição, se mulher, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

b) por idade: aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

II - pensão aos dependentes do segurado falecido até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, com base nos requisitos da legislação vigente à época.

§ 1º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto na alínea a do inciso I deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 70.

§ 2º - Os proventos de pensão referidos no inciso II deste artigo corresponderão à totalidade dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE ATÉ 31/12/2003

Seção I

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo até 16/12/1998 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de que Tratam os Artigos 46, 47 e 48

Art. 49 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, ou pelas regras do art. 50 ou pelas regras do art. 51, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, àquele que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os artigos 46, 47 e 48 quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II – tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, e no caso de servidor professor, 55 (cinquenta e cinco) anos para os homens e 50 (cinquenta) anos para as mulheres, na seguinte proporção:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O professor, servidor do Município, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no art. 70.

§ 3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária ali estabelecidas, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 4º - As aposentadorias concedidas de acordo com este artigo é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 42.

Seção II

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público até 16/12/1998 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de que Tratam os Artigos 46, 47 e 48

Art. 50 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, pelas regras do art. 49, ou pelas regras do art. 51, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que ingressou no serviço público até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os artigos 46, 47 e 48, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano de idade, relativamente aos limites de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes, de que trata o *caput*, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Seção III

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Até 31/12/2003 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de Que Tratam os Artigos 46, 47 e 48

Art. 51 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, pelas regras do art. 49, ou pelas regras do art. 50, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os artigos 46, 47 e 48, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto nos incisos I e II do *caput*, respectivamente, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 70.

§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS SOBRE OS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 52 - O segurado terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social municipal, estadual, do Distrito Federal e da União, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico.

Art. 53 - O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias; e

II - é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes.

Parágrafo único - O tempo de serviço cumprido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, será contado como tempo de contribuição.

Art. 54 - A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pelo IPASA após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.

Parágrafo único - O setor competente do IPASA deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o sistema municipal, à vista dos assentamentos internos ou, quando for o caso, das anotações funcionais na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de outros meios de prova admitidos em direito.

Art. 55 - O tempo de contribuição para outros regimes de previdência pode ser provado com certidão fornecida:

I - pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, suas autarquias e fundações, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência, devidamente confirmada por certidão do respectivo Tribunal de Contas, quando for o caso; ou

II - pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - O setor competente do órgão federal, estadual, do Distrito Federal, municipal ou do INSS deverá realizar o levantamento do tempo de contribuição para o respectivo regime de previdência, à vista dos assentamentos funcionais.

Art. 56 - A certidão de tempo de contribuição de que trata o art. 54 e o art. 55 deverá ser emitida, sem rasuras, constando obrigatoriamente:

I - órgão expedidor;

II - nome do segurado e seu número de matrícula;

III - período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;

IV - fonte de informação;

V - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

VI - soma do tempo líquido;

VII - declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias ou anos, meses e dias;

VIII - assinatura do responsável pela certidão, visada pelo dirigente do órgão expedidor; e

IX - indicação da lei que assegura aos servidores da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município ou dos trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - A certidão de tempo de contribuição deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

Art. 57 - A comprovação das remunerações de contribuição a serem utilizadas no cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o art. 41 e seus parágrafos, será efetuada mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

Art. 58 - Considera-se tempo de contribuição o contado de data a data, desde o início do exercício de cargo efetivo até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de interrupção de exercício e de desligamento da atividade.

Parágrafo único - O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo sem recebimento de remuneração de que trata o art. 27, inciso I, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação.

Art. 59 - A prova de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, será feita mediante documentos que comprovem o exercício de atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos ser contemporâneos aos fatos e mencionar as datas de início e término das referidas atividades.

§ 1º - A comprovação da condição de professor far-se-á mediante a apresentação:

I - do respectivo diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais, ou de qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício de magistério, na forma de lei específica; e

II - dos registros em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, complementados, quando for o caso, por declaração do estabelecimento de ensino em que foi exercida a atividade, sempre que necessária essa informação para efeito e caracterização do efetivo exercício da função de magistério.

§ 2º - É vedada a conversão de quaisquer bônus referentes a tempo de serviço de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de serviço comum.

Art. 60 - Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 61 - A aposentadoria vigorará a partir da publicação do respectivo ato, observado o disposto no § 4º do art. 30 e no parágrafo único do art. 31, e a pensão vigorará conforme disposto no art. 37.

Parágrafo único - Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à homologação do Tribunal de Contas.

Art. 62 - É vedada a inclusão no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, de parcela não incorporada à remuneração de contribuição.

Art. 63 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico-pericial a cargo do IPASA.

Art. 64 - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, e não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo, salvo em caso de divisão entre aqueles que fizerem jus aos benefícios de que trata este artigo.

Art. 65 - Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias voluntárias, regra geral ou de transição, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 66 - A soma total dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma, não poderão exceder o subsídio mensal recebido, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e no art. 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 67 - Salvo no caso de direito adquirido e no das aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não é permitido o recebimento conjunto, a custo do Regime Próprio de Previdência Social ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:

- I - aposentadoria com auxílio-doença;
- II - mais de uma aposentadoria;
- III - salário-maternidade com auxílio-doença;
- IV - mais de uma pensão deixada por cônjuge;

V - mais de uma pensão deixada por companheiro ou companheira; e

VI - mais de uma pensão deixada por cônjuge e companheiro ou companheira.

Parágrafo único - No caso dos incisos IV, V e VI é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

Art. 68 - O retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria, nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, cargos eletivos, os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e em atividades da iniciativa privada.

Parágrafo único - As hipóteses de recebimento conjunto de aposentadoria estabelecida no *caput* não se aplicam aos casos de aposentadoria por invalidez.

Art. 69 - A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando tenham sido preenchidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício, segundo a legislação em vigor à época, antes da perda da qualidade.

Parágrafo único - Igualmente terão direito à pensão por morte os dependentes do segurado que falecer após a perda dessa qualidade de segurado, verificada a situação de elegibilidade descrita no *caput*.

Art. 70 - Para fins das reduções dos requisitos de idade e tempo de contribuição dos professores considera-se função de magistério a atividade docente exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 71 - O Regime Próprio de Previdência Social observará no que couber, aos requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 72 - Nenhum benefício do Regime Próprio de Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 73 - O IPASA pode descontar da renda mensal do segurado aposentado e do beneficiário:

I - contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - pagamentos de benefícios além do devido, observado o disposto nesta Lei;

III - imposto de renda na fonte;

IV - pensão de alimentos decorrentes de sentença judicial; e

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas.

Parágrafo único - O desconto a que se refere o inciso V do *caput* dependerá da conveniência administrativa do setor de benefícios do IPASA.

Art. 74 - A restituição de importância recebida indevidamente por segurado ou beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, devidamente atualizada, na forma do parágrafo único do art. 97, independentemente da aplicação de quaisquer apenamentos previstos em lei.

§ 1º - Caso o débito seja originário de erro do IPASA, o segurado ou beneficiário, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, monetariamente atualizado, devendo cada parcela corresponder a no máximo trinta por cento do valor do benefício concedido, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 2º - No caso de revisão de benefícios de que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro do IPASA, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização.

§ 3º - Será fornecido ao segurado ou beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas, o período a que se referem e os descontos efetuados.

Art. 75 - O benefício será pago diretamente ao segurado ou beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado ou revalidado pelos setores de benefícios do IPASA.

Parágrafo único - O procurador do segurado ou beneficiário, outorgado por instrumento público, deverá firmar, perante o IPASA, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa retirar eficácia da procuração, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais cabíveis.

Art. 76 - O IPASA apenas poderá negar-se a aceitar procuração quando se manifestar indício de inidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.

Art. 77 - Somente será aceita a constituição de procurador com mais de uma procuração, ou procurações coletivas, nos casos de representantes credenciados de leprosários, sanatórios, asilos e outros estabelecimentos congêneres, nos casos de parentes de primeiro grau, ou, em outros casos, a critério do IPASA.

Art. 78 - O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago, na ausência de determinação judicial específica, ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, conforme o caso.

Parágrafo único - Na ausência do cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, tratados no *caput*, por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento será efetuado a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 79 - O valor não recebido em vida pelo segurado somente será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 80 - Os benefícios poderão ser pagos mediante depósito em conta corrente ou qualquer outra forma de pagamento definida pelo IPASA.

Art. 81 - Os exames médicos para concessão e manutenção de benefícios devem ser preferencialmente atribuídos a médicos especializados em perícia para verificação de incapacidade, credenciados ou do quadro próprio do IPASA.

Art. 82 - Fica o IPASA obrigado a emitir e a enviar aos segurados aposentados e aos beneficiários, aviso de concessão de benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos.

Art. 83 - O primeiro pagamento da renda mensal do benefício será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação, pelo segurado ou beneficiário, da documentação necessária à sua concessão.

Parágrafo único - O prazo fixado no *caput* fica prejudicado nos casos de justificação administrativa ou outras providências a cargo do segurado ou beneficiário, que demandem a sua dilatação, iniciando-se essa contagem a partir da data da conclusão das mesmas.



Art. 84 - O pagamento das parcelas relativas a benefícios efetuados com atraso por responsabilidade do IPASA será atualizado, na forma do art. 42, no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 85 - A apresentação de documentação incompleta não pode constituir motivo de recusa de requerimento de benefício, ficando a análise do processo, bem como o início da contagem do prazo de que trata o art. 83, na dependência do cumprimento de exigência.

Art. 86 - O IPASA manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes.

§ 1º - Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, o IPASA notificará o segurado ou beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o segurado ou beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao segurado ou beneficiário por edital resumido publicado uma vez no órgão de divulgação de atos oficiais do Município.

§ 3º - Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja esta considerada pelo IPASA como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao segurado ou beneficiário.

TÍTULO VI DO CUSTEIO

Art. 87 - O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, com base em critérios e estudos atuariais que objetivem o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único - A avaliação atuarial do Regime Próprio deverá ser realizada por profissional ou empresa de atuária, regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária.

Art. 88 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta para a revisão da alíquota de contribuição que trata os artigos 90, 91 e 92, com o objetivo de adequá-la a percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, quando o estudo atuarial

anual aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, de que trata o art. 13, indicar a necessidade de revisão da alíquota.

CAPÍTULO ÚNICO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS, DO MUNICÍPIO E DE SUAS ENTIDADES

Seção I Da Remuneração de Contribuição

Art. 89 - Considera-se remuneração de contribuição a parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo segurado ou beneficiário, aí considerado o abono anual, sobre a qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio, assim entendido o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, exceto:

- a) as diárias de viagem;
- b) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- c) a indenização de transporte;
- d) o salário-família;
- e) o auxílio-alimentação;
- f) o auxílio-creche;
- g) o abono de permanência;
- h) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- i) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- j) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

Parágrafo único - Poderá integrar a remuneração de contribuição a parcela percebida pelo segurado em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante opção por ele exercida, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 30, 31, 32, 33 e 49, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 64.

Seção II Das Contribuições

Art. 90 - A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 89 e seu parágrafo único, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o

respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único - As contribuições dos segurados em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 91 - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 11% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no *caput* incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 92 - A alíquota de contribuição do Município, de suas autarquias e fundações corresponderá a 21% (vinte e um por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Parágrafo único - A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, para cobertura do custo suplementar, corresponderá a 21% (vinte e um por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, admitidos até a data de vigência desta Lei.

Art. 93 - Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir da data de vigência desta Lei.

Parágrafo único - O Fundo Previdenciário Capitalizado será constituído pelas seguintes receitas:

I - contribuição prevista no art. 90, no tocante aos segurados em atividade referidos no *caput* do presente artigo;

II - contribuição prevista no art. 91 e no seu parágrafo único, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados de que trata o *caput* do presente artigo;

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no art. 92, no tocante aos segurados em atividade referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no *caput* do presente artigo;

V – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

Art. 94 - Fica criado o Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos até a data de vigência desta Lei.

Parágrafo único - O Fundo Previdenciário Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no art. 90, no tocante aos segurados em atividade referidos no *caput* do presente artigo;

II – contribuição prevista no art. 91 e no seu parágrafo único, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados de que trata o *caput* do presente artigo;

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no art. 92 no tocante aos segurados em atividade referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no *caput* do presente artigo;

V – do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social;

VI – do produto da alienação de bens e direitos do Município transferido ao Regime Próprio de Previdência Social;

VII – de doações e legados;

VIII – de *superávits* obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas as normas da legislação federal regente;

IX – contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, prevista no parágrafo único do art. 92, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput do presente artigo.

Art. 95 - Quando as despesas previdenciárias, do grupo de segurados admitidos até a data de publicação desta Lei, for superior à arrecadação das suas contribuições previstas nos artigos 90 e 91 e das contribuições previstas no art. 92 será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:

I – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Previdenciário Financeiro;

II – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.

Parágrafo único - Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.

Art. 96 - À exceção do disposto no inciso VIII do art. 94 é vedada a transferência de recursos entre o Fundo Previdenciário Financeiro e o Fundo Previdenciário Capitalizado.

Art. 97 - A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações ao IPASA será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo único - Em caso de mora no recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, ao IPASA, incidirão juros, multas e atualizações sobre o valor originalmente devido, calculado sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento de tributos municipais.

Seção III Dos Recursos Garantidores

Art. 98 - As contribuições previdenciárias dos segurados, do Município, de suas autarquias e fundações, bem como os demais recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social somente poderão ser utilizados para o

pagamento dos benefícios previstos nesta Lei, ressalvadas as despesas administrativas de que trata o art. 99.

§ 1º - As contribuições e os recursos de que trata o *caput* serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 2º - As receitas do Fundo Previdenciário Capitalizado de que trata o art. 93 serão depositadas em conta distinta das receitas do Fundo Previdenciário Financeiro, de que trata o art. 94.

§ 3º - As aplicações financeiras dos recursos de que trata o *caput* atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Seção IV Das Despesas Administrativas

Art. 99 - O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior.

Parágrafo único - Eventuais sobras do valor referido no *caput* constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Seção V Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 100 - O Regime Próprio de Previdência Social observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º - A escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

§ 2º - A escrituração contábil do Fundo Previdenciário Capitalizado, de que trata o art. 93, será distinta do Fundo Previdenciário Financeiro, de que trata o art. 94.

Art. 101 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social:

I - Demonstrativo de Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social;

II – Comprovante mensal do repasse ao Regime Próprio de Previdência Social das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados e beneficiários;

III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do Regime Próprio de Previdência Social; e

IV – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA.

Parágrafo único - Os documentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, serão encaminhados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil e o documento previsto no inciso IV, até o dia 31 de julho de cada exercício.

Art. 102 - O Município manterá registro individualizado dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, em que conterà:

I – nome;

II – matrícula;

III – remuneração de contribuição mês a mês;

IV – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e

V – valores mensais e acumulados da contribuição do Município referente ao segurado.

§ 1º - O segurado será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

§ 2º - Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 103 - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em cada exercício, parcela da repartição do produto de que trata o art. 159, I, "b", da Constituição Federal, necessária a garantir o pagamento das contribuições consideradas

tecnicamente devidas, podendo para tal fim formalizar os instrumentos necessários à efetividade da mencionada garantia.

Art. 104 - O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 105 - O pagamento do abono de permanência de que trata o § 2º do art. 32, o art. 45 e o § 3º art. 49 é de responsabilidade do Município, de suas autarquias e fundações, e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício mediante opção expressa do segurado pela permanência em atividade.

Art. 106 - As concessões do benefício de pensão por morte ocorridas a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da EC nº 41, até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência da MP nº 167, transformada na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, observarão os critérios da legislação municipal vigentes neste período.

Art. 107 - As aposentadorias concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da EC nº 41, até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência da MP nº 167, transformada na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, observarão os critérios de cálculo vigentes na EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 108 - Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças pelo IPASA, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 109 - Até que possam ser regularmente exigidas as contribuições de que tratam os artigos 90, 91 e 92 permanecem devidas as alíquotas previdenciárias estabelecidas pela Lei nº 405/2003, de 14 de novembro de 2003, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 110 - O CMP e o Conselho Fiscal, instituídos pelos artigos 13 e 17, respectivamente, deverão ser instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 111 - O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá ser extinto através de Lei Complementar.

Art. 112 – Os recursos oriundos das contribuições previdenciárias dos segurados, do Município, de suas autarquias e fundações, bem como os demais recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social poderão ser administrados financeiramente por até 03 (três) instituições financeiras oficiais, sempre objetivando maximizar a rentabilidade dos recursos.

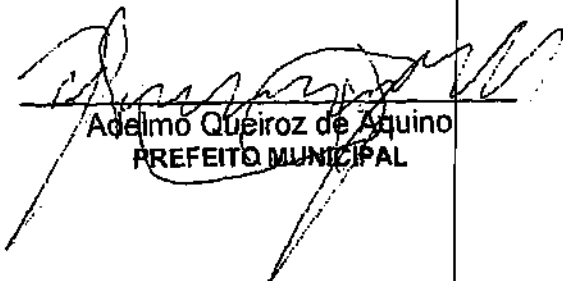
Art. 113 – Os recursos de que trata o artigo anterior, somente poderão ser utilizados para lastrear a concessão de benefícios previstos na presente lei, não podendo, de forma alguma, ter destinação diversa, seja a título de utilização por parte do Município, suas autarquias, fundações e/ou dos servidores contribuintes.

Art. 114 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a plena execução da presente Lei.

Art. 115 - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 116 - Fica revogada a Lei nº 405/2003, de 14 de novembro de 2003 e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2007.


Adelmo Queiroz de Aquino
PREFEITO MUNICIPAL

LEI n° 0555/2010 de 03 de setembro de 2010.

**ALTERA A LEI N° 450/07 QUE INSTITUIU
O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO
SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 92 da Lei Municipal n° 450/2007, de 04 de abril de 2007, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social de Alto Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.92 A alíquota de contribuição do Município, de suas autarquias e fundações corresponderá a 15,24% (quinze vírgula vinte e quatro por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.


§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 92 poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo condicionada a reavaliação atuarial anual

§ 2º As contribuições previdenciárias previstas no caput deste artigo, será somada uma alíquota suplementar, segundo Estudo Atuarial, de custeio conforme tabela a seguir:

Período	CS
2010-2012	5,76%
2013-2016	7,89%
2017-2020	10,81%
2021-2024	14,82%
2025-2028	20,30%
2029-2032	27,82%
2033-2036	38,11%
2037-2043	50,00%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Santo, 03 de setembro de 2010.


ABELMO QUEIROZ DE AQUINO
Prefeito Municipal

Publicar no Site

LEI Nº 683/2016, de 14 de novembro de 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A EXTINÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ - RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO, Prefeito de Alto Santo/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal a praticar todos os atos, inclusive parcelamentos de débitos, para a inclusão do município de Alto Santo/CE no Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS).

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a direcionar as contribuições previdenciárias dos servidores titulares de cargos efetivos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - INSS.

CAPÍTULO I
Dos beneficiários
Seção I - Dos Segurados

Art. 3º São segurados do RPPS em extinção os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas que, até dia anterior à publicação desta Lei, enquadrarem-se em uma das seguintes situações:

- I. licenciado por motivo de doença há mais de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos e, avaliado por junta médica oficial pelo Município, conclua-se por sua aposentadoria por invalidez permanente;
- II. os já aposentados e pensionistas pelo antigo RPPS, agora em extinção; e

[Assinatura]

III. os que tenham direito adquirido à aposentadoria na referida data.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada autorizada por Lei, os servidores mencionados neste artigo serão segurados obrigatórios em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal realizará suas competentes contribuições ao RGPS, sendo-lhe assegurado a continuidade do recebimento do benefício de aposentadoria pelo RPPS em extinção.

§ 4º O servidor que tenha implementado os requisitos necessários à concessão de aposentadoria proporcional pelo RPPS até a data da lei de extinção do regime, permanecendo em atividade, vincula-se obrigatoriamente ao RGPS, sendo-lhe assegurado o direito aos benefícios previdenciários deste regime desde que cumpridas as condições nele estabelecidas.

Art. 4º A perda da condição de segurado do RPPS em extinção ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II – Dos Dependentes

Art. 5º São beneficiários do RPPS em extinção, na condição de dependente, única e exclusivamente dos segurados definidos no art. 5.º desta Lei:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; e


III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do caput é presumida, e das demais deverá ser comprovada por meio inequívoco e idôneo.

§ 2º Os dependentes inclusos em um mesmo inciso do caput farão jus a partes iguais do respectivo benefício.

§ 3º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui automaticamente do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 4º Para fins deste artigo, considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, reconhecida por



sentença judicial, na forma da legislação civil.

Art. 6º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 7º, mediante declaração escrita do segurado com firma reconhecida por Cartório ou por instrumento público, e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que estejam sob sua tutela e não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo de tutela, na forma da Lei.

Seção III - Das Inscrições

Art. 7º Não haverá novas inscrições e filiações, valendo este RPPS em extinção apenas para as hipóteses previstas no art. 2º, observando-se ainda os beneficiários de que trata o art. 4º desta Lei, até a definitiva extinção deste RPPS.

Art. 8º. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica oficial do Município.

§ 2º Todas as informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO II Do custeio

Art. 9º. Fica vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Fundo de Previdência do Município de Alto Santo, Estado do Ceará, de cunho estritamente contábil, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, mediante atuação de um órgão gestor cuja composição será definida mediante decreto.

Art. 10. São fontes do plano de custeio do RPPS em extinção as seguintes receitas:

I. contribuição previdenciária do Município, se houver;



- II. contribuição previdenciária dos segurados ativos, se houver;
- III. contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV. doações, subvenções e legados;
- V. receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI. valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VII. demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS em extinção as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município.

§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS em extinção, e, se houver, da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, se houver, será de no máximo 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS em extinção no exercício financeiro anterior, sendo vedado o desconto ou cobrança da referida taxa da remuneração, proventos e pensões do segurados e beneficiários.

§ 4º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo, se houver, atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada à aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais.

Art. 11. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 9 serão de 22% (onze por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração do servidor.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 9 será da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

Art. 12. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 9 será de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela que exceda o teto estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 1º Quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista



no caput deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do teto estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 2º Para fins do caput e §1º deste artigo, a contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do mesmo, antes de sua divisão em cotas aos beneficiários, se for o caso.

§ 3º. O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na exata proporção de sua cota parte.

Art. 13. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita ao multa de 2% mais juros de 0,50% ao mês e atualização monetária pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO III Da Utilização dos Atuais Recursos

Art. 14 - Os recursos previdenciários do RPPS em extinção somente poderão ser utilizados para:

- I - pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder, conforme artigo 15;
- II - quitação dos débitos com o RGPS;
- III - constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei n.º 9.717, de 1998; e
- IV - pagamentos relativos à compensação financeira entre regimes de que trata a Lei n.º 9.796, de 1999.

Art. 15 É vedado o estabelecimento retroativo de direitos e deveres em relação ao RGPS, permanecendo sob a responsabilidade dos RPPS em extinção o custeio dos seguintes benefícios:

- I - os já concedidos pelo RPPS;
- II - aqueles para os quais foram implementados os requisitos necessários à sua concessão;
- III - os decorrentes dos benefícios previstos nos incisos I e II; e
- IV - a complementação das aposentadorias concedidas pelo RGPS, caso o segurado tenha cumprido todos os requisitos previstos na Constituição Federal para concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo até a data da inativação.

CAPÍTULO IV Dos Registros Financeiros e Contábeis



Art. 16. O RPPS em extinção observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPS em extinção será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 17. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os documentos exigidos pelos órgãos competentes da União.

Art. 18. Os recursos do fundo de previdência serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 19. Fica autorizado o município a contratar serviço de auditoria para fins de levantamento de valores de débitos e créditos oriundo do Regime de Previdência Própria.

Art. 20. Fica autorizado o Prefeito Municipal a nomear comissão composta por servidores efetivos ativos ou inativos para que promovam o processo de extinção junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 21. Para fins de extinção o Chefe do Executivo deverá observar os preceitos nas seguintes legislações:

a) Portaria MPS nº 204/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013 Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências.

b) Portaria MPS nº 402/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013
Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717/98 e nº 10.887/2004.



- c) Portaria MPS nº 403/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013
Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.
- d) Portaria MPS nº 519/2011 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012 Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências. (Revogou as Portarias MPS nºs 155/2008 e 345/2009)
- e) Resolução CMN nº 3.922/2010 Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- f) Portaria MPS nº 154/2008. Disciplina procedimentos sobre a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição pelos Regimes Próprios de Previdência Social.
- g) Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009. Os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos Magistrados, Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, membros do Ministério Público e de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações observarão o disposto nesta Orientação Normativa.
- h) Nota Técnica nº 04/2012 -- Considerações sobre restituição de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório, recolhidas aos RPPS.
- i) Nota Técnica nº 02/2012 - Considerações sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº 70/2012, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.
- j) Nota Técnica - Conaprev - 05/11/2010 - Contabilização do Déficit Atuarial (Provisão Matemática Previdenciária) do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Santo/CE, em 14 de novembro de 2016.



JOSE IRAN DA SILVA PAULINO
Prefeito Municipal

04/2012 - Considerações sobre restituição de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório, recolhidas aos RPPS. i) Nota Técnica nº 02/2012 - Considerações sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº 70/2012, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003. j) Nota Técnica - Conaprev - 05/11/2010 - Contabilização do Déficit Atuarial (Provisão Matemática Previdenciária) do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Alto Santo/CE, em 14 de novembro de 2016. JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO - Prefeito Municipal.

*** **

Estado do Ceará - Município de Iguatu - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Presencial nº. PP-019/2016-SAAE. Objeto: aquisição de bobinas de papel para emissão de contas, referente ao exercício financeiro de (2017), para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Tipo: Menor Preço Global. O Pregoeiro Oficial do SAAE comunica aos interessados que no dia 22 de dezembro de 2016, às 08h:00m. Na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situada à Rua Engenheiro Wilton Corrêa Lima, nº. 772, Prado, Iguatu, Ceará, estará recebendo os envelopes contendo as "Propostas de Preços" e a "Documentação de Habilitação" dos interessados, em instrução ao processo administrativo de licitação acima numerado. Maiores informações no endereço acima ou através do fone (88)3566.7700, das 08h:00m. às 11h:30m. Alisson A. De C. Holanda - Pregoeiro Oficial do SAAE. Em 08/12/2016.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Várzea Alegre. Aviso de Julgamento - Pregão nº 2016.11.22.1- O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o Julgamento Final do Pregão nº 2016.11.22.1, sendo o seguinte: José Inácio de Oliveira Filho - ME vencedor junto ao Lote 01, por apresentar preços compatíveis com o Orçamento da Prefeitura. A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153 - Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893. Várzea Alegre/CE, 08 de dezembro de 2016. João Pereira Lacerda - Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

*** **

LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A CNPJ (MF) - 10.500.221/0001-82 EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Ficam convidados os senhores acionistas da LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada às 08:00 horas do dia 15 de dezembro de 2016, na sede da Companhia sita na Rod. CE-113, Km 40, s/n, Centro, Banabuiú-Ce, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2015; b) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício; c) Eleição dos membros da diretoria; d) Outros assuntos de interesse da companhia. Banabuiú-Ce, 06 de dezembro de 2016. Cândido da Silveira Quinderé - Diretor Presidente.

*** **

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT - Aviso de Pregão Nº 008/2016 - Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca. Credenciamento e Recebimento das propostas escritas será em: Dia 22/12/2016, às 9:30hs. Local: Sala da Comissão de Licitação sito à R. Urbano T. Barbosa nº 546 - Centro. O Edital poderá ser adquirido na Sede do Consórcio, no horário de 8:00 às 12:00 horas, nos dias úteis após esta publicação. Itapipoca/CE, 09 de dezembro de 2016. O Pregoeiro.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Potiretama - Aviso de Abertura de Proposta. Modalidade: Tomada de Preços nº TP - 001/2016 - Scagr. Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia para a execução de desassoreamento em diversos açudes do Município, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura. A Comissão de licitação comunica aos interessados que após término de prazo recursal da fase de habilitação, que a abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas do certame supracitado dar-se-á no dia 13 de dezembro de 2016 às 09:00 horas. Maiores informações através do fone (88) 3435.1289 das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO - O Prefeito do Município de Alto Santo Sr. José Iran da Silva Paulino, no uso das suas atribuições, CERTIFICA, para os devidos fins, especialmente em atendimento no Disposto no Art. 131 da Lei Orgânica Municipal que a LEI Nº 683/2016 referente a EXTIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ - RPPS, foi publicado através de afixação da mesma no (Quadro de Avisos e Publicações) desta municipalidade, na data de 08 de Dezembro de 2016. Alto Santo-CE, 08 de Dezembro de 2016. José Iran da Silva Paulino - Prefeito Municipal.

*** **

Kroma Comercializadora de Energia Ltda-Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE a Licença Prévia nº 275/2016-DICOP-GECON, com validade até 29/11/2019, referente à implantação da LT 230Kv SE Elevadora APODI que se interligará a SE QUIXERÉ da CHESF, com 215 metros de extensão, em uma área de 0,86 hectares, situada na localidade de Bom Sucesso, Zona Rural, município de Quixeré, estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, e os Decretos Municipais nº 038/2016 e 039/2016, o(a) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12.06.01/2016 cujo objeto: registro de preços visando às aquisições futuras e eventuais de cestas básicas de alimentos, para atender as necessidades das famílias vulneráveis do município, através da secretaria de assistência social. Edital: 07/12/2016. Endereço: Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, CEP: 62.850-000, Bairro Rio Novo, Cascavel/CE. Entrega das propostas: a partir desta publicação até o dia 26/12/2016, às 09h, horário de Brasília, abertura das propostas, no site www.licitacoes.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 26/12/2016 às 10h, horário de Brasília, no site www.licitacoes.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Josimar Gomes Sousa.

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, e os Decretos Municipais nº 038/2016 e 039/2016, o(a) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12.06.01/2016 cujo objeto: registro de preços visando às aquisições futuras e eventuais de kit bebê, destinadas às gestantes em situação de vulnerabilidade do município, através da secretaria de assistência social. Edital: 07/12/2016. Endereço: Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, CEP: 62.850-000, Bairro Rio Novo, Cascavel/CE. Entrega das propostas: a partir desta publicação até o dia 27/12/2016, às 09h, horário de Brasília, abertura das propostas, no site www.licitacoes.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 27/12/2016 às 10h, horário de Brasília, no site www.licitacoes.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Josimar Gomes Sousa.

*** **



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - LEI Nº 683/2016, de 14 de novembro de 2016. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A EXTIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ - RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO, Prefeito de Alto Santo/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal a praticar todos os atos, inclusive parcelamentos de débitos, para a inclusão do município de Alto Santo/CE no Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS). Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a direcionar as contribuições previdenciárias dos servidores titulares de cargos efetivos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - INSS. CAPÍTULO I - Dos beneficiários - Seção I - Dos Segurados - Art. 3º São segurados do RPPS em extinção os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, e avaliados por junta médica oficial pelo Município, conclua-se por sua aposentadoria por invalidez permanente; II. os já aposentados e pensionistas pelo antigo RPPS, agora em extinção; e III. os que tenham direito adquirido à aposentadoria na referida data. § 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado. § 2º Na hipótese de acumulação remunerada autorizada por Lei, os servidores mencionados neste artigo serão segurados obrigatórios em relação a cada um dos cargos ocupados. § 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal realizará suas competentes contribuições ao RGPS, sendo-lhe assegurado a continuidade do recebimento do benefício de aposentadoria pelo RPPS em extinção. § 4º O servidor que tenha implementado os requisitos necessários à concessão de aposentadoria proporcional pelo RPPS até a data da lei de extinção do regime, permanecendo em atividade, vincula-se obrigatoriamente ao RGPS, sendo-lhe assegurado o direito aos benefícios previdenciários deste regime desde que cumpridas as condições nele estabelecidas. Art. 4º A perda da condição de segurado do RPPS em extinção ocorrerá nas hipóteses de morte, exonerção ou demissão. Seção II - Dos Dependentes - Art. 5º São beneficiários do RPPS em extinção, na condição de dependente, única e exclusivamente dos segurados definidos no art. 5º desta Lei: I - o cônjuge, o companheiro, o companheiro e o filho não emancipado menor de vinte e um anos ou inválido; II - os pais; e III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido. § 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do caput é presumida, e das demais deverá ser comprovada por meio inequívoco e idôneo. § 2º Os dependentes incluídos em um mesmo inciso do caput farão jus a partes iguais do respectivo benefício. § 3º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui automaticamente do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes. § 4º Para fins deste artigo, considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, reconhecida por sentença judicial, na forma da legislação civil. Art. 6º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 7º, mediante declaração escrita do segurado com firma reconhecida por Cartório ou por instrumento público, e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que estejam sob sua tutela e não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação. Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo de tutela, na forma da Lei. Seção III - Das Inscrições - Art. 7º Não haverá novas inscrições e filiações, valendo este RPPS em extinção apenas para as hipóteses previstas no art. 2º, observando-se ainda os beneficiários de que trata o art. 4º desta Lei, até a definitiva extinção deste RPPS. Art. 8º Incumbem ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado. § 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica oficial do Município. § 2º Todas as informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente. § 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes. CAPÍTULO II - Do custeio - Art. 9º. Fica vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Fundo de Previdência do Município de Alto Santo, Estado do Ceará, de cunho estritamente contábil, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, mediante atuação de um órgão gestor cuja composição será definida mediante decreto. Art. 10. São fontes do plano de custeio do RPPS em extinção as seguintes receitas: I. contribuição previdenciária do Município, se houver; II. contribuição previdenciária dos segurados ativos, se houver; III. contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas; IV. doações, subvenções e legados; V. receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais; VI. valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e VII. demais dotações previstas no orçamento municipal. § 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS em extinção as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município. § 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS em extinção, e, se houver, da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime. § 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, se houver, será de no máximo 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS em extinção no exercício financeiro anterior, sendo vedado o desconto ou cobrança da referida taxa da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários. § 4º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo, se houver, atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais. Art. 11. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 9º serão de 22% (dois por cento) e 11% (um por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração do servidor. Parágrafo único. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 9º será da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente. Art. 12. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 9º será de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela que exceda o teto estabelecido para os benefícios do RGPS. § 1º Quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do teto estabelecido para os benefícios do RGPS. § 2º Para fins do caput e § 1º deste artigo, a contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do mesmo, antes de sua divisão em cotas aos beneficiários, se for o caso. § 3º O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na mesma proporção de sua cota parte. Art. 13. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita ao multa de 2% (dois por cento) anuais juros de 0,50% ao mês e atualização monetária pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo. CAPÍTULO III - Da Utilização dos Atuais Recursos - Art. 14. Os recursos previdenciários do RPPS em extinção somente poderão ser utilizados para: I - pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder, conforme artigo 15; II - quitação dos débitos com o RGPS; III - constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998; e IV - pagamentos relativos à compensação financeira entre regimes de que trata a Lei nº 9.796, de 1999. Art. 15 - É vedado o estabelecimento retroativo de direitos e deveres em relação ao RGPS, permanecendo sob a responsabilidade dos RPPS em extinção os custos dos seguintes benefícios: I - os já concedidos pelo RPPS; II - aqueles para os quais foram implementados os requisitos necessários à sua concessão; III - os decorrentes dos benefícios previstos nos incisos I e II; e IV - a complementação das aposentadorias concedidas pelo RGPS, caso o segurado tenha cumprido todos os requisitos previstos na Constituição Federal para concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo até a data da instauração. CAPÍTULO IV - Dos Registros Financeiros e Contábeis - Art. 16. O RPPS em extinção observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União. Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPS em extinção será distinta da mantida pelo tesouro municipal. Art. 17. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal. Art. 18. Os recursos do fundo de previdência serão contratados em nome do Município para fins de levantamento de valores de débitos e créditos oriundo do Regime de Previdência Própria. Art. 20. Fica autorizado o Prefeito Municipal a nomear comissão composta por servidores efetivos ativos ou inativos para que promovam o processo de extinção junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Art. 21. Para fins de extinção o Chefe do Executivo deverá observar os preceitos nas seguintes legislações: a) Portaria MPS nº 204/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013 Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências. b) Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013 Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências. c) Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013 Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências. d) Portaria MPS nº 519/2011, na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013 Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. e) Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012 - Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e dá Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências. (Revogou as Portarias MPS nºs 155/2008 e 345/2009); e) Resolução CMN nº 3.922/2010 Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios da previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. f) Portaria MPS nº 154/2008 - Disciplina procedimentos sobre a emissão de Certificado de Tempo de Contribuição pelos Regimes Próprios da Previdência Social. g) Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009. Os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos Magistrados, Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, membros do Ministério Público



04/2012 - Considerações sobre restituição de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório, recolhidas aos RPPS. **i) Nota Técnica nº 02/2012** - Considerações sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº 70/2012, que estabelece critérios para o cálculo e a concessão dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003. **ii) Nota Técnica - Conaprev - 05/11/2010** - Contabilização do Déficit Atuarial (Provisão Matemática Previdenciária), do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Alto Santo/CE, em 14 de novembro de 2016. JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO - Prefeito Municipal.

*** **

Estado do Ceará - Município de Iguatu - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Presencial nº. PP-019/2016-SAAE. Objeto: aquisição de bobinas de papel para emissão de contas, referente ao exercício financeiro de (2017), para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Tipo: Menor Preço Global. O Pregoeiro Oficial do SAAE comunica aos interessados que no dia 22 de dezembro de 2016, às 08h:00m. Na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situada à Rua Engenheiro Wilton Corrêa Lima, nº. 772, Prado, Iguatu, Ceará, estará recebendo os envelopes contendo as "Propostas de Preços" e a "Documentação de Habilitação" dos interessados, em instrução ao processo administrativo de licitação acima numerado. Maiores informações no endereço acima ou através do fone (88)3566.7700, das 08h:00m. às 11h:30m. Alisson A. De C. Holanda - Pregoeiro Oficial do SAAE. Em 08/12/2016.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Várzea Alegre. Aviso de Julgamento - Pregão nº 2016.11.22.1 - O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que foram concluído o Julgamento Final do Pregão nº 2016.11.22.1, sendo o seguinte: José Inácio de Oliveira Filho - ME vencedor junto ao Lote 01, por apresentar preços compatíveis com o Orçamento da Prefeitura. A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153 - Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893. Várzea Alegre/CE, 08 de dezembro de 2016. João Pereira Lacerda - Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

*** **

LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A CNPJ (MF) - 10.500.221/0001-82 EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Ficam convidados os senhores acionistas da LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 08:00 horas do dia 15 de dezembro de 2016, na sede da Companhia sito na Rod. CE-113, Km 40, s/n, Centro, Banabuiú-Ce, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015; b) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício; c) Eleição dos membros da diretoria; d) Outros assuntos de interesse da companhia. Banabuiú-Ce, 06 de dezembro de 2016. Cândido da Silveira Quidaderé - Diretor Presidente.

*** **

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT - Aviso de Pregão Nº 008/2016 - Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca. Credenciamento e Recebimento das propostas escritas será em: Dia 22/12/2016, às 9:30hs. Local: Sala da Comissão de Licitação sito à R. Urbano T. Barbosa nº 546 - Centro. O Edital poderá ser adquirido na Sede do Consórcio, no horário de 8:00 às 12:00 horas, nos dias úteis após esta publicação. Itapipoca/CE, 09 de dezembro de 2016. O Pregoeiro.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Potiretama - Aviso de Abertura de Proposta. Modalidade: Tomada de Preços nº TP - 001/2016 - Scagri. Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia para a execução de desassoreamento em diversos açudes do Município, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que após término de prazo recursal da fase de habilitação, que a abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas do certame supracitado dar-se-á no dia 13 de dezembro de 2016 às 09:00 horas. Maiores informações através do fone (88) 3435.1289 das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO - O Prefeito do Município de Alto Santo Sr. José Iran da Silva Paulino, no uso das suas atribuições, CERTIFICA, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto no Art. 131 da Lei Orgânica Municipal que a LEI Nº 683/2016 referente a EXTIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ - RPPS, foi publicado através de afixação da mesma no (Quadro de Avisos e Publicações) desta municipalidade, na data de 08 de Dezembro de 2016. Alto Santo-CE, 08 de Dezembro de 2016. José Iran da Silva Paulino - Prefeito Municipal.

*** **

Kroma Comercializadora de Energia Ltda-Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE a Licença Prévia nº 275/2016-DICOP-GECON, com validade até 29/11/2019, referente à implantação da LT 230Kv SE Elevadora APODI que se interligará a SE QUIXERÉ da CHESF, com 215 metros de extensão, em uma área de 0,86 hectares, situada na localidade de Bom Sucesso, Zona Rural, município de Quixeré, estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, e os Decretos Municipais nº 038/2016 e 039/2016, o(a) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12.02.01/2016 cujo objeto: registro de preços visando às aquisições futuras e eventuais de cestas básicas de alimentos, para atender as necessidades das famílias vulneráveis do município, através da secretaria de assistência social. Edital: 07/12/2016. Endereço: Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, CEP: 62.850-000, Bairro Rio Novo, Cascavel/CE. Entrega das propostas: a partir desta publicação até o dia 26/12/2016, às 09h, horário de Brasília, abertura das propostas, no site www.licitacoes-e.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 26/12/2016 às 10h, horário de Brasília, no site www.licitacoes-e.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Josimar Gomes Sousa.

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, e os Decretos Municipais nº 038/2016 e 039/2016, o(a) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12.06.01/2016 cujo objeto: registro de preços visando às aquisições futuras e eventuais de kit bebê, destinadas às gestantes em situação de vulnerabilidade do município, através da secretaria de assistência social. Edital: 07/12/2016. Endereço: Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, CEP: 62.850-000, Bairro Rio Novo, Cascavel/CE. Entrega das propostas: a partir desta publicação até o dia 27/12/2016, às 09h, horário de Brasília, abertura das propostas, no site www.licitacoes-e.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 27/12/2016 às 10h, horário de Brasília, no site www.licitacoes-e.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Josimar Gomes Sousa.

*** **

*** **



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - LEI Nº 683/2016, de 14 de novembro de 2016. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRACTICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A EXTINÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ - RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO, Prefeito de Alto Santo/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal a praticar todos os atos, inclusive parcelamentos de débitos, para a inclusão do município de Alto Santo/CE no Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS). Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a direcionar as contribuições previdenciárias dos servidores titulares de cargos efetivos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - INSS. CAPÍTULO I - Dos beneficiários - Seção I - Dos Segurados - Art. 3º São segurados do RPPS em extinção os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas que, até dia anterior à publicação desta Lei, enquadraram-se em uma das seguintes situações: I. licenciado por motivo de doença há mais de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos e, avaliado por junta médica oficial pelo Município, concluiu-se por sua aposentadoria por invalidez permanente; II. os já aposentados e pensionistas pelo antigo RPPS, agora em extinção; e III. os que tenham direito adquirido à aposentadoria na referida data. § 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado. § 2º Na hipótese de acumulação remunerada autorizada por Lei, os servidores mencionados neste artigo serão segurados obrigatórios em relação a cada um dos cargos ocupados. § 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal realizará suas competentes contribuições ao RGPS, sendo-lhe assegurado a continuidade do recebimento do benefício de aposentadoria pelo RPPS em extinção. § 4º O servidor que tenha implementado os requisitos necessários à concessão de aposentadoria proporcional pelo RPPS até a data da lei de extinção do regime, permanecendo em atividade, vincula-se obrigatoriamente ao RGPS, sendo-lhe assegurado o direito aos benefícios previdenciários deste regime desde que cumpridas as condições nele estabelecidas. Art. 4º A perda da condição de segurado do RPPS em extinção ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão. Seção II - Dos Dependentes - Art. 5º São beneficiários do RPPS em extinção, na condição de dependente, única e exclusivamente dos segurados definidos no art. 5º desta Lei: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido; II - os pais; e III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido. § 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do caput é presumida, o das demais deverá ser comprovada por meio inequívoco e idôneo. § 2º Os dependentes incluídos em um mesmo inciso do caput farão jus a partes iguais do respectivo benefício. § 3º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui automaticamente do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes. § 4º Para fins deste artigo, considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, reconhecida por sentença judicial, na forma da legislação civil. Art. 6º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 7º, mediante declaração escrita do segurado com firma reconhecida por Cartório ou por instrumento público, e desde que comprovada a dependência econômica, o calado e o menor que estejam sob sua tutela e não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação. Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo de tutela, na forma da Lei. Seção III - Das Inscrições - Art. 7º Não haverá novas inscrições e filiações, valendo este RPPS em extinção apenas para as hipóteses previstas no art. 2º, observando-se ainda os beneficiários de que trata o art. 4º desta Lei, até a definitiva extinção deste RPPS. Art. 8º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado. § 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica oficial do Município. § 2º Todas as informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente. § 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes. CAPÍTULO II - Do custeio - Art. 9º. Fica vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Fundo de Previdência do Município de Alto Santo, Estado do Ceará, de cunho estritamente contábil, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, mediante atuação de um órgão gestor cuja composição será definida mediante decreto. Art. 10. São fontes do plano de custeio do RPPS em extinção as seguintes receitas: I. contribuição previdenciária do Município, se houver; II. contribuição previdenciária dos segurados ativos, se houver; III. contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas; IV. doações, subvenções e legados; V. receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais; VI. valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e VII. demais dotações previstas no orçamento municipal. § 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS em extinção as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município. § 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS em extinção, e, se houver, da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime. § 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, se houver, será de no máximo 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS em extinção no exercício financeiro anterior, sendo vedado o desconto ou cobrança da referida taxa da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários. § 4º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo, se houver, atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada à aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais. Art. 11. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 9 serão de 22% (doze por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração do servidor. Parágrafo único. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 9 será da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente. Art. 12. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 9 será de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela que exceda o teto estabelecido para os benefícios do RGPS. § 1º Quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do teto estabelecido para os benefícios do RGPS. § 2º Para fins do caput e § 1º deste artigo, a contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do mesmo, antes de sua divisão em cotas aos beneficiários, se for o caso. § 3º. O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na exata proporção de sua cota parte. Art. 13. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita ao multa de 2% mais juros de 0,50% ao mês e atualização monetária pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo. CAPÍTULO III - Da Utilização dos Atuais Recursos - Art. 14 - Os recursos previdenciários do RPPS em extinção somente poderão ser utilizados para: I - pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder, conforme artigo 15; II - quitação dos débitos com o RGPS; III - constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998; e IV - pagamentos relativos à compensação financeira entre regimes de que trata a Lei nº 9.796, de 1999. Art. 15 - É vedado o estabelecimento retroativo de direitos e deveres em relação ao RGPS, permanecendo sob a responsabilidade dos RPPS em extinção o custeio dos seguintes benefícios: I - os já concedidos pelo RPPS; II - aqueles para os quais foram implementados os requisitos necessários à sua concessão; III - os decorrentes dos benefícios previstos nos incisos I e II; e IV - a complementação das aposentadorias concedidas pelo RGPS, caso o segurado tenha cumprido todos os requisitos previstos na Constituição Federal para concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo até a data da inativação. CAPÍTULO IV - Dos Registros Financeiros e Contábeis - Art. 16. O RPPS em extinção observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União. Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPS em extinção será distinta da mantida pelo tesouro municipal. Art. 17. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os documentos exigidos pelos órgãos competentes da União. Art. 18. Os recursos do fundo de previdência serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal. CAPÍTULO IV - Disposições Gerais - Art. 19. Fica autorizado o município a contratar serviço de auditoria para fins do levantamento de valores de débitos e créditos oriundo do Regime de Previdência Própria. Art. 20. Fica autorizado o Prefeito Municipal a nomear comissão composta por servidores efetivos ativos ou inativos para que promovam o processo de extinção junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Art. 21. Para fins de extinção o Chefe do Executivo deverá observar os preceitos nas seguintes legislações: a) Portaria MPS nº 204/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013 Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências. b) Portaria MPS nº 402/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013 - Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717/98 e nº 10.887/2004. c) Portaria MPS nº 403/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013 - Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e realocações atuárias dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. d) Portaria MPS nº 519/2011 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012 - Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências. (Revogou as Portarias MPS nºs 159/2008 e 345/2009); e) Resolução CMN nº 3.922/2010 Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. f) Portaria MPS nº 154/2008 - Disciplina procedimentos sobre a emissão de Certificado de Tempo de Contribuição pelos Regimes Próprios de Previdência Social. g) Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009. Os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos



LEI MUNICIPAL Nº0758/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O ART. 14 DA LEI MUNICIPAL N. 683/2016, PARA INCLUIR O INCISO V E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, NO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de ALTO SANTO aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:


Art. 1º. O art. 14, da Lei n. 683/2016, de 14 de novembro de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 14

V - Todas as despesas com a manutenção do "Órgão Gestor, inclusive assessorias, diárias, ajuda de custo, honorários de peritos, etc.:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Santo, em 08 de março de 2021.



José JOENI HOLANDA de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

Maria Heliofabia Bezerra da Silva, na qualidade de gestor(a) da **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo, VEM**, através desta, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito, que não ocorreu alteração nas normas que regulam o referido Fundo, no Período de **04/10/2022 a 31/12/2022**.

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Gestora do Fundo/presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores e Alto Santo

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

04/10/2022 à 31/12/2022

**(PCS) Prestação de Contas de Gestão –
2022**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de
dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro
de 2013

OUTROS ANEXOS

Ata da reunião

0001

Uma reunião do comitê de investimentos, foi realizada na Prefeitura municipal de Alto Santo, em 02 de abril de 2021. Os participantes foram: Daniela Bezerra Lima, Laynanda Guerra Muniz, Michele Soares de Oliveira, Everton Smally Machado de Oliveira.

Relatório

Nesta sexta feira (02/04), reuniram-se os membros do comitê de investimentos, juntamente com o assessor responsável pela assessoria do IPASA – Everton Machado. Os presentes discutiram sobre as políticas de investimentos do fundo.

A Presidente do órgão apresentou aos demais membros, os documentos do ministério da previdência, do conselho comentário, e da Lei de criação do RPPS, que estabelecem as regras e diretrizes a serem seguidas. Foram vistas e discutidas todas as cláusulas dos documentos e verificou-se que o fundo em que a reserva do IPASA está inserida está cumprindo todas as regras exigidas por todos os órgãos citados.

O assessor do IPASA, realizou uma apresentação sobre os rendimentos alcançados por meio do fundo de investimentos, nos anos anteriores (de 2017 a 2020), e foi constatado que os rendimentos foram positivos.

Durante a reunião a Presidente realizou uma ligação com o Gerente da conta de investimentos – Alexandre, e foi solicitado a ele uma apresentação com propostas e simulações de outros fundos de aplicações, ao qual o mesmo confirmou que irá preparar o material e ficou acertado que outra reunião será agendada para essa apresentação.

A Secretária de Administração e Finanças, membro do comitê, explanou aos presentes os problemas políticos ligados ao órgão. Na época da decisão de extinção do RPPS, o órgão passou por um período de desaprovação junto a população, na ocasião de sua extinção a Prefeitura mantinha débitos junto ao órgão, que necessitaram ser parcelados. Desde então o órgão encontra-se em processo de extinção, sendo mantido apenas momentaneamente por conta de uma (01) servidora aposentada, e um (01) processo de pensão por morte em andamento. Com o encerramento desse benefício e desse processo, o IPASA, será totalmente extinto.

Baseado no fato do processo de extinção, somado aos fatos de o fundo está aplicado em um investimento seguro e de acordo com as exigências do Ministério da Previdência, e que nos anos anteriores gerou retornos positivos, foi decidido entre os presentes, que o fundo permanecerá investido na mesma aplicação, sendo realizada a avaliação mensal de análise dos extratos para checagem de rendimentos. Foi conversando entre os presentes que essa decisão é a mais acertada, visto que o objetivo central é que o fundo permaneça seguro até a sua extinção, quando será repassado ao INSS.

Ficou pré-agendado a próxima reunião para o mês de julho, onde será novamente realizada avaliação.

Everton
Machado

1

2

0002

Daniela Bezerra Lima

Daniela Bezerra Lima

Laynanda Guerra Muniz

Laynanda Guerra Muniz

Michele Soares de Oliveira

Michele Soares de Oliveira

Everton Smally Machado de Oliveira

Everton Smally Machado de Oliveira

Alto Santo, em 02 de abril de 2021.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338220929420519017
22/06/2023 09:38:56

Cliente

Agência 2701-4
Conta 21520-1 PASA
Mês/ano referência ABRIL/2021

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2021	SALDO ANTERIOR	10.981.495,19			4.027.606,801270		
30/04/2021	SALDO ATUAL	11.008.156,08			4.027.606,801270		4.027.606,801270

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	10.981.495,19
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	26.660,89
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	26.660,89
SALDO ATUAL =	11.008.156,08

Valor da Cota

31/03/2021	2,726555926
30/04/2021	2,733175462

Rentabilidade

No mês	0,2427
No ano	0,2953
Últimos 12 meses	1,9446

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ATA DE REUNIÃO

Reunião do comitê de investimentos, realizada em 13 de janeiro de 2022. Participaram da reunião: Laynanda Guerra Muniz, Michele Soares de Oliveira, Daniela Bezerra Lima, Everton Smally Machado de Oliveira.

Relatório:

Nesta quinta-feira, dia 13 de janeiro de 2022 reuniram-se os membros do comitê de investimentos, juntamente com o assessor responsável pela assessoria do Instituto IPASA – Everton Machado, que discutiram sobre os rendimentos da aplicação do fundo previdenciário do IPASA.

O assessor Everton Machado, apresentou um relatório de demonstração de retorno de investimento do fundo previdenciário. O primeiro relatório continha a demonstração da evolução do patrimônio desde a sua aplicação no ano de 2015. O segundo relatório, demonstra os rendimentos do ano 2021.

Conforme apresentação, foi demonstrado que os rendimentos do fundo têm se mantido positivo, ao longo dos anos. De 2015 a 2021 o crescimento foi de 84,70%. O relatório anual de 2021 apresentou crescimento de 2,61%. O fundo iniciou 2021 (janeiro) com o valor de 10.979.185,40 e fechou o ano (dezembro) com o valor de 11.265.626,92

Everton realizou apresentação dos índices de mercado sobre os rendimentos de outros fundos de aplicação, apresentando os rendimentos de aplicações mais seguras. Houve um consenso entre os presentes de que a atual aplicação é segura, visto desde de 2015 tem gerado retornos positivos, e desde de 2015 apenas um único mês houve retorno negativo (outubro 2021), sendo que o valor foi compensado nos meses subsequentes, sendo positivo no relatório anual.

Os membros do comitê decidiram que o investimento permanecerá na mesma aplicação. Existe um consenso entre todos de que qualquer alteração no fundo gera muita especulação e mal estar político, o intuito do fundo é resguardar a aplicação ate o momento de repassa-la ao INSS.

O atual investimento esta aplicado em uma carteira segura e com bons rendimentos.



Daniela Bezerra Lima

Daniela Bezerra Lima

Laynanda Guerra Muniz

Laynanda Guerra Muniz

Everton Smally Machado de Oliveira

Everton Smally Machado de Oliveira

Michele Soares de Oliveira

Michele Soares de Oliveira

Alto Santo, 13 de janeiro de 2022



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2701-4
Conta 21520-1 PASA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	11.171.296,92			4.027.606,801270		
31/12/2021	SALDO ATUAL	11.265.626,92			4.027.606,801270		4.027.606,801270

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	11.171.296,92
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	94.330,00
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	94.330,00
SALDO ATUAL =	11.265.626,92

Valor da Cota

30/11/2021	2,773681113
31/12/2021	2,797101970

Rentabilidade

No mês	0,8443
No ano	2,6411
Últimos 12 meses	2,6411

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338220829420519015
22/06/2023 09:34:58

Cliente

Agência 2701-4
Conta 21520-1 IPASA
Mês/ano referência JANEIRO/2022

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2021	SALDO ANTERIOR	11.265.626,92			4.027.606,801270		
31/01/2022	SALDO ATUAL	11.334.803,67			4.027.606,801270		4.027.606,801270

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	11.265.626,92
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	69.176,75
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	69.176,75
SALDO ATUAL =	11.334.803,67

Valor da Cota

31/12/2021	2,797101970
31/01/2022	2,814277618

Rentabilidade

No mês	0,6140
No ano	0,6140
Últimos 12 meses	3,2390

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



**Ata da Reunião do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Alto Santo - IPASA**

Aos dezanove dias do mês de dezembro de Dois mil e vinte dois, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Santo, localizada na rua Coronel Simplício Bezerra, realizou-se a reunião com o novo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo - IPASA, que conta com os novos membros: Maria Heliofábia Bezerra da Silva e Danilo Carneiro Cabó e ainda com Daniela Bezerra Lima, membro do antigo Comitê. A reunião iniciou com a fala da senhora Heliofábia, também Presidente do Instituto agradecendo a presença de todos e explicando que está em busca de se inteirar da realidade do IPASA, bem como está buscando mais conhecimento sobre Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para que assim, possa tomar as melhores decisões para o Instituto. Relatou também, que está em busca de cursos para se inteirar cada vez mais sobre RPPS e investimentos e principalmente para tirar as certificações necessárias, tanto de Dirigente quanto de Investimentos. Os demais membros manifestaram o seu interesse em também tirar a certificação. Dando continuidade à reunião, foi explanado onde os recursos do IPASA encontravam-se alocados: Fundo de Investimento BB PREVID RF IRF-M1 – CNPJ: 11.328.882/0001-35, administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A – 95% de cotas de Fundos de Investimentos em Renda Fixa e 5% depósitos à vista, Títulos Públicos Federais e Fundo de Investimento BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO, Administrador Fiduciário: SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A. CNPJ: 62.318.407/0001-19, conforme foi verificado nos extratos (anexo). Nos Extratos também foi averiguado os valores investidos e valores de rendimentos, ainda pode ser observado que a maior quantia investida encontrava-se nos Investimentos do Banco do Brasil, ao que o senhor Danilo Cabó perguntou por que não colocar tudo em um único Banco, uma vez que, a porcentagem do BNB é bem pequena. Foi esclarecido pela senhora Daniela Bezerra que esses investimentos já vem de outras Gestões e que foi decido pelo membros anteriores do Comitê de Investimentos, permanecer. Mas que nada impedia que isso pudesse ser modificado. Contamos com a presença do Senhor Everton Smally, da assessoria atuarial que auxiliou na compreensão de alguns fatores, uma vez que, ele já presta assessoria desde a Gestão anterior e nos ajudou a esclarecer alguns pontos, nos trouxe também algumas análises. O mesmo apresentou outras possibilidades de investimentos que são permitidos para alocação segundo requisitos prescritos em Lei. Analisando as possibilidades de investimento, visto que atualmente no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo – IPASA existe apenas dois Beneficiários e levando em consideração que o Instituto encontra-se em fase de extinção e tem um perfil conservador, foi colocado em questão levar os valores investidos no BNB para o BB e alocar 100% dos recursos em FI Renda Fixa TPF - Art. 7º, I, b, o que foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais assuntos, deu-se por encerrada a reunião e, para constar, lavrei a presente Ata, que após leitura e aprovação, será assinada pelo os presentes.

Maria Heliofábia Bezerra da Silva
Everton Smally Machado de Oliveira
Daniela Bezerra Lima
Danilo Carneiro Cabó

0037



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3342215023833921
22/11/2022 15:09:30

Ciente	
Agência	2701-4
Conta	21520-1 IPASA
Mês/ano referência	OUTUBRO/2022

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35									
Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade	cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/09/2022	SALDO ANTERIOR	12.704.900,40				4.190.750,93	2530		
21/10/2022	RESGATE	10.000,00				3.275,86	8411	3,052625669	4.187.475,064119
	Aplicação 10/06/2011	10.000,00				3.275,86	8411		
31/10/2022	RESGATE	20.000,00				6.532,79	1936	3,061478185	4.180.942,272183
	Aplicação 10/06/2011	20.000,00				6.532,79	1936		
31/10/2022	SALDO ATUAL	12.799.863,56				4.180.942,27	2183		4.180.942,272183

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	12.704.900,40
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	30.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	124.963,16
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	124.963,16
SALDO ATUAL =	12.799.863,56

Valor da Cota	
30/09/2022	3,031652467
31/10/2022	3,061478185

Rentabilidade	
No mês	0,9838
No ano	9,4517
Últimos 12 meses	11,2290

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA H B SILVA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Handwritten signature and initials

0038



EXTRATO CONSOLIDADO

Informações Gerais

Titular: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

CNPJ: 09.147.189/0001-14

Mês: Outubro/2022

Data de Emissão: 22/11/2022

Detalhamento do Extrato

REFERENCIA: OUTUBRO/2022

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

- > APLICACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS
 AGENCIA: 30 CONTA 14.439-6 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO
 BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO..... 3.804,12
- > FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE (%)
 ADMINISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
 CNPJ: 62.318.407/0001-19
 Endereco: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
 Bairro Vila Olímpia - CEP 04543-011 - Sao Paulo / SP

PRODUTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESES
BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO	0,8214	7,8197	8,8713

DIA HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R\$
SALDO INICIAL	376,009	10,034685	3.773,13
SALDO FINAL	376,009	10,117107	3.804,12

APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND. BRUTO MENSAL	I.R. FEDERAL
0,00	0,00	30,99	0,00

PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL
0,00	0,00	0,00

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

DISTRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373./0001-20

SAC: Atraves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Munguba, 5700 - Bloco E2
 Subsolo-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou atraves de telefone:(085)3299-3544,
 fax:(085)3299-3849 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ:
 62.318.401/0001-19.

SAC: Para reclamacoes, cancelamentos, sugestoes e informacoes gerais, o cotista
 podera entrar em contato todos os dias da semana, durante 24horas do dia, no te-
 lefone: 0800-762-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para
 contato sera:(+55) (11)3012-3336.

OUIDORIA:Caso o cotista nao fique satisfeito com a solucao apresentada, podera
 entrar em contato no telefone:0800-726-0322, apenas de segunda a sexta, das 9h
 as 18h, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondencia para
 o seguinte endereco: Rua Domingos Marchetti n. 77, Terrec B,, CEP: 02712-150.

SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

SAC BANCO DO NORDESTE - 0800 728 3030 - OUIDORIA - 0800 033 3033 - www.bancodonordeste.gov.br



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3351515176560581
15/12/2022 15:21:44

0039

Cliente	
Agência	2701-4
Conta	21520-1 IPASA
Mês/ano referência	NOVEMBRO/2022

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/10/2022	SALDO ANTERIOR	12.799.863,56			4.180.942,272183		
25/11/2022	APLICAÇÃO	97.464,76			31.613,838451	3,082977733	4.212.556,110634
30/11/2022	RESGATE	15.000,00			4.855,209106	3,089465288	4.207.700,901528
	Aplicação 10/06/2011	15.000,00			4.855,209106		
30/11/2022	SALDO ATUAL	12.999.545,88			4.207.700,901528		4.207.700,901528

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	12.799.863,56
APLICAÇÕES (+)	97.464,76
RESGATES (-)	15.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	117.217,56
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	117.217,56
SALDO ATUAL =	12.999.545,88

Valor da Cota	
31/10/2022	3,061478185
30/11/2022	3,089465288

Rentabilidade	
No mês	0,9141
No ano	10,4523
Últimos 12 meses	11,3850

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA H B SILVA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Maria
[Handwritten signature]

0040



EXTRATO CONSOLIDADO

Informações Gerais

Titular: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

CNPJ: 09.147.189/0001-14

Mês: Novembro/2022

Data de Emissão: 21/12/2022

Detalhamento do Extrato

REFERENCIA: NOVEMBRO/2022

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

> APLICACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS
 AGENCIA: 30 CONTA 14.439-6 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO
 BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO..... 3.835,47

> FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE (%)
 ADMINISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTM S.A.
 CNPJ: 62.318.407/0001-19
 Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
 Bairro Vila Olimpia - CEP 04543-011 - Sao Paulo / SP

PRODUTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESES
BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO	0,8239	8,7081	9,3174

DIA HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R\$
SALDO INICIAL	376,009	10,117107	3.804,12
SALDO FINAL	376,009	10,200466	3.835,47
APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND.BRUTO MENSAL	I.R. FEDERAL
0,00	0,00	31,35	0,00
PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL	
0,00	0,00	0,00	

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

DISTRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373./0001-20

SAC: Atraves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Munguba, 5700 - Bloco E2
 Subsolo-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, cu atraves de telefone:(085)3299-3544,
 fax:(085)3299-3849 cu e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUVIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTM S.A. - CNPJ:
 62.318.401/0001-19.

SAC: Para reclamacoes, cancelamentos, sugestoes e informacoes gerais, o cotista
 podera entrar em contato todos os dias da semana, durante 24horas do dia, no te-
 lefone: 0800-762-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para
 contato sera: (+55) (11) 3012-3336.

OUVIDORIA:Caso o cotista nao fique satisfeito com a solucao apresentada, podera
 entrar em contato no telefone:0800-726-0322, apenas de segunda a sexta, das 9h
 as 18h, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondencia para
 o seguinte endereco: Rua Domingos Marchetti n. 77, Terreo B,,CEP: 02712-150.

SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

SAC BANCO DO NORDESTE - 0800 728 3030 - OUVIDORIA - 0800 033 3033 - www.bancodonordeste.gov.br

Handwritten signatures and initials



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

0041
G3350510325989531
05/01/2023 10:41:44

Cliente	
Agência	2701-4
Conta	21520-1 IPASA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2022

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	12.999.545,88			4.207.700,901528		
01/12/2022	RESGATE	25.000,00			8.088,437296	3,090831898	4.199.612,464232
	Aplicação 10/06/2011	25.000,00			8.088,437296		
30/12/2022	SALDO ATUAL	13.124.682,87			4.199.612,464232		4.199.612,464232

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	12.999.545,88
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	25.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	150.136,99
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	150.136,99
SALDO ATUAL =	13.124.682,87

Valor da Cota	
30/11/2022	3,089465288
30/12/2022	3,125212658

Rentabilidade	
No mês	1,1570
No ano	11,7303
Últimos 12 meses	11,7303

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA H B SILVA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

0042



EXTRATO CONSOLIDADO

Informações Gerais

Titular: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

CNPJ: 09.147.189/0001-14

Mês: Dezembro/2022 ✓

Data de Emissão: 05/01/2023

Detalhamento do Extrato

REFERENCIA: DEZEMBRO/2022

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

- > APLICACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS
 AGENCIA: 30 CONTA 14.439-6 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO
 BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO..... 3.870,13
- > FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE (%)
 ADMINISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
 CNPJ: 62.318.407/0001-19
 Endereco: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
 Bairro Vila Olimpia - CEP 04543-011 - Sao Paulo / SP

PRODUTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESES
BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO	0,9037	9,6906	9,6906

DIA HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R\$
SALDO INICIAL	376,009	10,200466	3.835,47
SALDO FINAL	376,009	10,292652	3.870,13

APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND. BRUTO MENSAL	I.R. FEDERAL
0,00	0,00	34,66	0,00

PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL
0,00	0,00	0,00

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

DISTRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373./0001-20

SAC: Atraves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Munguba, 5700 - Bloco E2
 Subsolo-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou atraves de telefone:(085)3299-3544,
 fax:(085)3299-3849 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUVIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ:
 62.318.401/0001-19.

SAC: Para reclamacoes, cancelamentos, sugestoes e informacoes gerais, o cotista
 podera entrar em contato todos os dias da semana, durante 24horas do dia, no te-
 lefone: 0800-762-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para
 contato sera:(+55) (11)3012-3336.

OUVIDORIA:Caso o cotista nao fique satisfeito com a solucao apresentada, podera
 entrar em contato no telefone:0800-726-0322, apenas de segunda a sexta, das 9h
 as 18h, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondencia para
 o seguinte endereco: Rua Domingos Marchetti n. 77, Terreo B.,CEP: 02712-150.

SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

SAC BANCO DO NORDESTE - 0800 728 3030 - OUVIDORIA - 0800 033 3033 - www.bancodonordeste.gov.br